SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2413

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2020.02.03.2. O Presidente da CPL do Município de Abaiara/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas – **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELE, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO IND. E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA ASTRON LTDA- ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, NORDESTECONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, A L S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELE, FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, JOSE URIAS FILHO - ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, F. VICENTE P. FILHO,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Impossibilitadas de Participar – **VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI – ME, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA e A DE S ROCHA** por não atenderem o que preceitua o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 ressaltado no item 2.1 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, n° 70, Centro, na Cidade de Abaiara/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 20 de Fevereiro de 2020.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5BE87B5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 006/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESTENDE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto Municipal n° 04/2020, de 17 de março de 2020, os quais decretaram situação de emergência no âmbito estadual e municipal, respectivamente, dispondo sobre série de medidas para enfretamento e contenção de infecção humana provocada pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 03/2020, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período de 23 a 27 de março de 2020.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Art. 1°, os serviços de natureza essencial compreendendo todos **OS SERVIÇOS DE SAÚDE**: hospital, unidades básicas de saúde (UBS), Unidades de Pronto

Atendimento (UPA) e unidades de apoio e transportes; **OS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**: coleta e limpeza pública, obras públicas, iluminação pública, vigilância dos prédios público, cemitério; **OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: os serviços essenciais prestados pela assistência social; e ainda plantão do Conselho Tutelar, licitações agendadas, Setor de finanças do município, e outros estabelecidos pelas chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 20 de março de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8E0ECE8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 07, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 07, DE 21 de MARÇO de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Arneiroz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), por meio decreto nº 33.510/2020;

Considerando que o decreto nº 33.519/2020 intensificou as medidas para enfretamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando ainda o decreto municipal nº 05/2020 que prevê medida para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no âmbito do município de Arneiroz, em razão da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), anunciada em 11 de março de 2020, classificada como pandemia a proliferação do Coronavírus, causador da Covid-19 e em decorrência da previsão no decreto nº 33.510/2020.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, devendo para serem observados os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.3º - Para atendimento dos fins deste Decreto e do decreto nº 05/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 06/2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

§1º. Ficam mantidas as licitações já designadas.

§2º. As Unidades de Saúde do Município de Arneiroz deverão ter funcionamento regular, podendo ter seu horário ampliado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam ratificados os termos do decreto municipal nº 05/2020, que prevê medidas de enfrentamento ao COVID-19, com exceção do art. 8º, revogado por força do decreto estadual nº 33.519/2020, que intensifica as medidas de enfrentamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 21 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1D7662CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.27.1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **N B DA COSTA – ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 27.073,00** (vinte e sete mil e setenta e três reais), referente o Lote: 1, e **R. DE SOUSA LIMA EIRELI - ME** - Totalizando um valor global de – **R$ 118.217,30** (cento e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos), referente os Lotes: 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 24 de março de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:EBA46300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2019.04.12.1.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Acréscimo de valor do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** Valor: **R$ 242.169,45** (duzentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) **24,94 %** do valor original do contrato. Data do Aditivo: 12/03/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, parágrafo 1º, do art.65. Arneiroz, 17 de Março de 2020. Antonio Victor Lurran Araújo Viana, Presidente da Comissão de Licitação de Arneiroz.

Arneiroz – Ce, 17 de Março de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:25AD833F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.02.28.1 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO COM COMODATO DOS CILINDROS CONFORME LOTE I E DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS (ULTRASONOGRAFIAS DIVERSAS) CONFORME LOTE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **EDIVAN BORGES DE SOUSA – ME**, pelo valor global de **R$ 9.990,00** (nove mil, novecentos e noventa reais), referente o **Lote 01** e a empresa **CLINICA DE IMAGEM DR JOAO DA LUZ EIRELI – EPP** pelo valor global de **R$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), referente o **Lote 02** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO –** Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAUDE.

Data da Homologação: 23 de Março de 2020.

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Saúde

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:8F4AC93B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020

Assaré/CE, 20 de março de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE COMO MEDIDA DE CONTIGÊNCIA AO AVANÇO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus.

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 no Estado através da publicação de Boletim Epidemiológico da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para o serviço público municipal, pelo período dos dias 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 3º do Decreto Municipal nº 081/2020 de 17 de março de 2020, bem como do Setor de Licitação pertencente a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8E9128B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA N.º 002/2020

Assaré/CE, 19 de março de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 no Estado através da publicação de Boletim Epidemiológico da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender em todo o território do Município de Assaré, por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado esse período, as seguintes atividades:

- Funcionamento de academias de ginástica públicas e privadas;

- Visitas no Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores;

- Atendimentos eletivos na Unidades Básicas de Saúde;

- Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais não essenciais no Município;

- Transporte intermunicipal;

- Atendimento no CAPS, ficando desde já os profissionais de saúde do órgão remanejados para outros setores da Secretaria Municipal de Saúde;

- Agendamentos de viagens em transporte hospitalar que não sejam caracterizadas como urgência e emergência, exceto pacientes oncológicos e renais crônicos;

- Cultos, missas e demais eventos religiosos no território deste município, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7EF5BA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.11.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ARENINHA NO BAIRRO ALTO ZÉ DODÔ NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. LICITANTE DESCLASSIFICADAS: M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. LICITANTES CLASSIFICADAS: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, G7 CONSTRUÇOES SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI – ME, AIL CONSTRUTORA LTDA ME. Fora verificada que a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou a menor proposta dentre as classificadas, no valor de R$ 69.753,60 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sendo considerada vencedora do certame. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo.

Assaré/CE, 18 de março de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CEA95581

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA FERIADO DIA 25 DE MARÇO E PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 26, 27, 28 E 29 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA FERIADO DIA 25 DE MARÇO E PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 26, 27, 28 e 29 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXCETO A SECRETARIA DA SAÚDE, INFRAESTRUTURA E EM FORMA DE PLANTÃO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E SETOR PESSOAL E TESOURARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - Fica decretado feriado dia 25 de março e ponto facultativo nos dias 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração municipal, para os servidores/empregados dos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, **EXCETO A SECRETARIA DA SAÚDE, INFRAESTRUTURA E EM FORMA DE PLANTÃO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GABINETE.** As demais secretarias irão trabalhar em regime de Home Office e irão ser disponibilizados telefones dos setores.
Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de funcionamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA_SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:E2E1839E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19.

DECRETO N° 010, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), onde dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Lei 13.079 de 2020 e da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 , do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que declarou emergência em saúde em todo território estadual;

CONSIDERANDO o crescimento constante dos casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela Covid-19 no Estado do Ceará, inclusive em município limítrofe de Banabuiú;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do município de Banabuiú, em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, a coordenação das ações e a adoção das medidas abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:
I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS, sempre que necessário;
III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados locais, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da Covid-19;
IV – encaminhar ao Prefeito, à Câmara Municipal, às autoridades sanitárias regionais, e ao Ministério Público Estadual e Federal, quando necessário, relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
V – divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
VI – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município;
VII – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;
VIII – dispor sobre a necessidade de suspensão de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Banabuiú, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme orientações das autoridades sanitárias:
I – eventos de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público ou realizados em ambiente públicos, que possibilitem aglomeração de pessoas, salvo exceções estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
II – atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino públicas municipais, até 29 de março de 2020;
III – atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e conforme orientações das autoridades sanitárias.
§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública de ensino serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude.
§ 3º Recomenda-se ao setor privado e as denominações religiosas a adoção das providências a que se referem os incisos I, II e III do "caput" do art. 2º deste Decreto, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
§ 4º O disposto no inciso II, do art. 2º deste Decreto, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
§ 5º As instituições de ensino deverão funcionar internamente, observando as medidas de prevenção indicadas.

Art. 4º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, se ausentarem de suas atividades laborais conforme orientação médica.

Art. 5º As ações de enfrentamento a Covid-19 farão parte das atribuições do Comitê Municipal das Arboviroses.

Art. 6ºA tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os

órgãos e entidades da Administração Pública do município de Banabuiú.

Art. 7º Fica autorizada a aquisição emergencial de bens, insumos, medicamentos e serviços para o cumprimento das ações de enfrentamento a Covid-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a situação epidemiológica no município relacionada a Covid-19.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA_SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e três dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipa

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:835A4A7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.02.05.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.05.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas –**JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTE RANGEL EIRELI, M L S - CONSTURÇÃO CIVIL LTDA - ME, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI- ME, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, TEOTÔNIO CONSTRUCÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VERTICE - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CONSEL- CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Por sua vez, a empresa **FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** fora impossibilitada de participar do certame por possuir como seu responsável técnico o senhor Luiz Humberto Leal, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 18 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:ECF67C2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.02.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.19.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, BELIRARDO FERREIRA SILVA, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA VERTICE - ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** e **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Por sua vez a empresa **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME** apresentou sua Certidão Negativa de Débitos Municipais com prazo de validade vencido, sendo concedido o prazo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para apresentação da certidão devidamente atualizada caso venha a se sagrar vencedora do certame, por se tratar de micro empresa. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 18 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E81BFA09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.01.17.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.17.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas –**JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI- ME, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI, TEOTÔNIO CONSTRUCÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VERTICE - ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, FV CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, M**

MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSEL-CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e **ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Por sua vez a empresa **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME** apresentou a sua Certidão Negativa de Débitos Estaduais com prazo de validade vencido, sendo concedido o prazo legal previsto na Lei federal nº 123/2006 para apresentação da sua certidão devidamente atualizada, no caso de se sagrar vencedora do certame, por se tratar de micro empresa. Já a empresa **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou a sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto a Receita Federal e contribuições previdenciárias com prazo de validade vencido, sendo concedido o prazo legal previsto na Lei federal nº 123/2006 para apresentação da sua certidão devidamente atualizada, no caso de se sagrar vencedora do certame, por se tratar de micro empresa. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E9E52EAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.01.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.30.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas –**JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI, M L S - CONSTURÇÃO CIVIL LTDA - ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, TEOTÔNIO CONSTRUCÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VERTICE - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, FV CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI, GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI** e **S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI- ME**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento ao item 3.2.6 do Edital Convocatório (Não apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS). Algumas empresas restaram impossibilitadas de participarem do referido certame, sendo elas: **FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** por possuir como seu responsável técnico o Sr. Luiz Humberto Legal, que é servidor do Município de Barbalha/CE; **JOSÉ URIAS FILHO – EIRELI** e **CONSEL- CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por possuírem o mesmo engenheiro civil para ambas as empresas, sendo ele o Senhor Manoel Dias de Almeida Murta. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3E28DB14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.02.13.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.13.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **CONSTRAM - CONST. E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, SEDNA ENGENHARIA LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.14 do Edital Convocatório (Não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:89EDA13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2019.10.23.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.173.107,96 (um milhão cento e setenta e três mil cento e sete reais e noventa e seis centavos). **Prazo de Execução:** 12 meses. **Vigência do**

Contrato: 12 meses. **Signatários:** João Everardo de Albuquerque Sampaio e Roberto Antônio de Castro Macedo.

Barbalha/CE, 18 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B3FAEDCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.02.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.415,00 (dezesseis mil quatrocentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Wilson Pereira de Noca.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B655A884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.02.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Efigênia Mendes Garcia e Wilson Pereira de Noca.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:71C81208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.02.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.070,00 (quatorze mil setenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Aníbal Leite de Sá Barreto e Wilson Pereira de Noca.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:CD0651E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.02.18.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 394.842,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Wilson Pereira de Noca.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4B4403E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão n° 2019.11.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2019.11.26.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na(o) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:484CB19E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão n° 2020.02.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2020.02.03.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na(o) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E9AF5578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão n° 2020.01.20.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2020.01.20.3 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na(o) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B4C0408F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 1803001/2020 Barbalha/CE, 18 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA CONTROLE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA-CE:

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretaria de Saúde do Município de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições legais, dispõe;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 de nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como PANDEMIA a situação de emergência mundial decorrente da proliferação do
Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020, que determina Estado de Emergência em saúde publica, decorrente do Novo Corona Vírus, no âmbito do Município de Barbalha-CE;

RESOLVE:

1 – Instituir Grupo de Trabalho (GT) de controle, prevenção e enfrentamento do COVID-19, visando à orientação de medidas preventivas, operacionais e recomendações à comunidade, onde se insere ações em saúde, treinamento profissional e acompanhamento de casos suspeitos ou já confirmados, de acordo com a evolução epidemiológica no Município de Barbalha-CE,

2 – O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:
2.I – POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Servidora efetiva do Município de Barbalha-CE, (Ato de Nomeação e Posse nº 3110001/07) brasileira, portadora de CPF nº 466.289.083-72;
2.II – ÁDAMO DA SILVA MACÊDO, Servidor efetivo do Município de Barbalha-CE, (Ato de Nomeação e Posse nº 0609020/07) brasileiro, portador de CPF nº 503.535.943-34;
2.III – BRUNO CESAR SÁ DE QUENTAL, Servidor efetivo do Município de Barbalha-CE, (Ato de Nomeação e Posse nº 0608001/14) brasileiro, portador de CPF nº 875.093.773-15;
2.IV – CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Servidor efetivo do Município de Barbalha-CE, (Ato de Nomeação e Posse nº 0205049/19) brasileiro, portador de CPF nº 105.702.294-21;
2.V – ANA HERICA OLIVEIRA RANGEL DA LUZ, Servidora para Cargo Comissionado do Município de Barbalha-CE, (Portaria nº 050149/17) brasileira, portadora de CPF nº 455.297.953-15;
2.VI – JOSEILSON FERNANDES SOARES, Servidor para Cargo Comissionado do Município de Barbalha-CE, (Portaria nº 0104107/19) brasileiro, portador de CPF nº 511.834.713-00;
2.VII– NAYARA LUIZA PEREIRA RODRIGUES, Servidora para Cargo Comissionado do Município de Barbalha-CE, (Portaria nº 050154/17) brasileira, portadora de CPF nº 018.337.063-58;
2.VIII – PETRÚCYA FRAZÃO LIRA, Servidora para Cargo Comissionado do Município de Barbalha-CE, (Portaria nº 050169/17) brasileira, portadora de CPF nº 822.454.873-20;
2.IX – QUITÉRIA MARIA MAGALHÃES LIMA BRITO, Servidora para Cargo Comissionado do Município de Barbalha-CE, (Portaria nº 0103096/19) brasileira, portadora de CPF nº 631.714.653-53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha-CE, aos Dezoito de Março de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretaria de Saúde do Município de Barbalha-CE

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1501F29D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2020.ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 033/2020. LEIA-SE: DECRETO Nº 013/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: DECRETO Nº 033/2020.

Leia-se: DECRETO Nº 013/2020.

Cariús/CE, 23 de março de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:03B535C4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020.ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 034/2020. LEIA-SE: DECRETO Nº 014/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: DECRETO Nº 034/2020.

Leia-se: DECRETO Nº 014/2020.

Cariús/CE, 23 de março de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3D985905

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que além de decretar situação de emergência em saúde, estabeleceu medidas de prevenção, controle e combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará suspendeu as audiências por prazo de 30 dias,
DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território municipal, até o dia 01 de abril de 2020, a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – equipamentos esportivos e culturais, públicos e privados;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a açude, rio ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - operação do serviço de transporte rodoviário intramunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5° As vedações previstas neste artigo iniciar-se-ão a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município.

§ 7º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 8º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação.

Art. 3º. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo serem reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º. Tal medida não se estende as servidoras públicas municipais grávidas e aos servidores com enfermidade comprovada.

§ 2º. Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. Até o dia 01 de abril de 2020 as atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais, quando indispensáveis, serão mantidas internamente, devendo as demais serem prestadas remotamente, com exceção dos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão presenciais.

§ 1º. Estão suspensos os atendimentos ao público, inicialmente, até 01 de abril de 2020, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos devem permanecer em casa, desenvolvendo suas atividades remotamente, com exceção dos profissionais de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à proteção individual de referidos agentes públicos.

§ 3º. Todos os veículos da frota do Município de Cariús/CE ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um fluxograma de atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básica de Saúde, para o atendimento adequado aos pacientes.

§ 1º. Todas as vistas a pacientes internados no Hospital Municipal estão suspensas.

§ 2º. O Hospital Municipal criará um ambiente para isolamento de pacientes suspeitos de contágio por Coronavírus.

§ 3º. Estão descentralizadas as marcações de exames laboratoriais para as Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar diariamente boletim acerca dos casos confirmados, suspeitos e descartados de contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 6º. Todas as inaugurações e atos da Administração Pública Municipal serão realizados sem a presença de público, restringindo-se às autoridades e servidores públicos ligados ao ato, bem como da imprensa.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Os Secretários Municipais poderão adequar este Decreto a realidade particular de cada Secretaria, inclusive, podendo expandir outras medidas que entender necessárias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 22 de março de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:C3F9D1B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE SUSPENSÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020/CHP

O Secretário de Educação e Desporto do município de Catunda/CE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, resolve: SUSPENDER a Chamada Pública n.º 002/2020/CHP, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As razões e justificativas da Suspensão encontram-se presentes em termo constante nos autos do processo licitatório e disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 20 de março de 2020.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EA9AD6DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2020.03.23.013-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, que do dia 24 de março de 2020 a 06 de abril de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 06 de abril de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 06 de abril de 2020 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br . Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 23 de março de 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4EA43ADD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2020.03.23.014-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE, que do dia 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 07 de abril de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 07 de abril de 2020 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br . Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 23 de março de 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3736DF82

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ADIAMENTO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho informa que tendo em vista as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Novo Corona Vírus), a abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços no 2020.01.30.005-TP-SEAGRI, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Matadouro Público do Município de Chorozinho-CE, que seria realizada no dia 24 de março de 2020, às 09:00hs, fica adiada por tempo indeterminado. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 23 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:DEAD4A5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.03-0017, 2020.01.03-0019 E 2020.01.03-0020. PREGÃO N° 2019.12.05.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra, Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes, e Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** POSTO FARIAS BRITO LTDA- Francisco Alves Neto. **DATA:** 17 de Março de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F62A365D

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.03-0006, 2020.01.03-0007, 2020.01.03-0008, 2020.01.03-0009, 2020.01.03-0010, 2020.01.03-0011, 2020.01.03-0012, 2020.01.03-0013 E 2020.01.03-0014. PREGÃO N° 2019.12.05.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes - Ygor de Menezes e Bezerra, Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes, Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino e Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cícero Clislones Rodrigues de Lima. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA – EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 18 de Março de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:24BA154F

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.08.22.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 839894/2016, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal. **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, com efeitos a partir do dia **25 de Fevereiro de 2020**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** F. VICENTE P. FILHO – Francisco Vicente Pinheiro Filho. **DATA:** 18 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D1C47E3A

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

15º (DÉCIMO QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.11.28-0001.1. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.08.22.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços complementares para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** F. VICENTE P. FILHO – Francisco Vicente Pinheiro Filho. **DATA:** 18 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9433D8D7

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2017.12.04.1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados na realização de exames para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 03 DE JANEIRO DE 2021, com efeitos a partir de 04 DE JANEIRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** MEDIC - MEDICINA DIAGNÓSTICA DO CARIRI LTDA - ME – Cícero Gustavo Saraiva Campos. **DATA:** 02 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7FB5B56D

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

9º (NONO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N° 2016.07.18.1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados a serem prestados nas áreas de anestesiologia e de ortopedia e traumatologia, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 15 DE JUNHO DE 2020, com efeitos a partir de 28 DE JANEIRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** VIEWNEST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Manuela Ribeiro Dantas Landim. **DATA:** 23 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:29101D54

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

14º (DÉCIMO QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.11.28-0001.1. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.08.22.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços complementares para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, com efeitos a partir do dia 26 de Janeiro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** F. VICENTE P. FILHO – Francisco Vicente Pinheiro Filho. **DATA:** 21 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6C08629E

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2017.01.11.1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de Sistemas Informatizados (softwares) destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 03 DE FEVEREIRO DE 2021, com efeitos a partir do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – Antônio de Figueiredo Brito. **DATA:** 29 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6EEB3099

PROCURADORIA
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.10-0001. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.09.26.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, poda capina, varrição e pintura de meios fios no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 10 de janeiro de 2021, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Ygor de Menezes e Bezerra – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME - Rômulo Pedrosa de Lima. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.10-0001. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.09.26.1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, poda capina, varrição e pintura de meios fios no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 10 de Janeiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME - Rômulo Pedrosa de Lima. **DATA:** 10 de Janeiro de 2020.

5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.10-0001. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.09.26.1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, poda capina, varrição e pintura de meios fios no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 10 de Janeiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME - Rômulo Pedrosa de Lima. **DATA:** 14 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5701163E

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

14º (DÉCIMO QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2015.07.20.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão com carroceria aberta, ano de fabricação não inferior à 2015, motor a diesel, sem limite de quilometragem a ser percorrida durante o dia, destinado ao transporte de materiais e equipes de manutenção e execução de serviços de recuperação de vias, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 DE JULHO DE 2020, com efeitos a partir de 01 DE MARÇO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - Cícero Disney Pereira. **DATA:** 20 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0E421A09

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2019.04.03-0001, 2019.04.03-0002, 2019.04.03-0003 E 2019.04.03-0004. **CONVITE N.º 2019.03.18.1.** Partes: o Município de Farias Brito, através do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e a empresa DUOSOFTWARE TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na locação e manutenção preventiva e corretiva do site, sistema esic e ouvidoria, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Vigência:** ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020, com efeitos a partir de 01 DE JANEIRO DE 2020. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Sheyla Martins Alves Francelino, Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Renato Machado Moreira Junior.

Farias Brito/CE, 27 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C8C67D13

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO Nº 2020.03.04.2.
A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE, foi declarado **DESERTO**, face à total ausência de interessados. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Março de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4A4920BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIO 008/2020

JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO VEREADO NA SESSÃO ORDINÁRIA CONF. DISPÕE O ART. 3º § ÚNICO DA LEI Nº 446/2012, DE 17/09/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, conforme o Regimento Interno do Legislativo de Fortim;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica justificada a ausência do Vereador Sr. Christian Chianca Pereira da Silva, na Sessão Ordinária do Poder Legislativo a realizar-se no dia 16/03/2020.

Art. 2º - Concede-se licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, conforme atestado médico emitido pelo Dr. José Andrade Costa, CREMEC – 2674.

Art. 3º - Não sofrerá o Vereador nenhum desconto em seu subsídio, estando plenamente justificada a ausência mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 16 de março de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:FAE4AE15

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2020, DE 23 DE MARÇO 2020.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E A REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Estabelece novos valores para o Anexo III da Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar n° 025/2016, 042/2019, 045/2020 e 046/2020.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III

Referências dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortim, constante na Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2019 e suas posteriores alterações.

CARGOS EFETIVOS/COMISSIONADOS	REFE-RÊNCIAS	VENCIMENTO (R$)
Agente Administrativo	1	R$ 1.045,00
Analista Legislativo	2	R$ 1.314,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 1.045,00
Motorista	4	R$ 1.045,00
Técnico em Informática	5	R$ 1.045,00
Vigilante	6	R$ 1.045,00
Diretor Geral	7	R$ 2.054,00
Assessor da Presidência	8	R$ 1.644,00
Assessor Parlamentar	9	R$ 1.644,00
Diretor de Finanças	10	R$ 1.685,00
Assessor Legislativo	11	R$ 1.045,00
Assessor Jurídico	12	R$ 3.505,00
Assessor Legislativo/Redator de Atas	13	R$ 1.045,00
Assessor de Imprensa	14	R$ 1.100,50
Assistente de Som	15	R$ 1.045,00
Ouvidor Legislativo Municipal	16	R$ 2.084,00
Controlador Geral	17	R$ 2.410,00

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C7492BC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 690/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Reforça as medidas do combate ao Covid-19 no âmbito do Município de Fortim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a possível confirmação de um caso de Covid-19 no âmbito do Fortim;
CONSIDERANDO serem necessárias tomar as medidas para interromper suposta cadeia de transmissão.

DECRETA:

Art. 1º. O atendimento em instituições bancárias, lotéricas e similares no território de Fortim, somente acontecerá nos seguintes termos:
I- Os funcionários devem obrigatoriamente usar máscaras e luvas;
II- Deve ser disponibilizado álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes;
III- Somente serão permitidos no máximo 05 (Cinco) pessoas na fila, em distância de 1m (Um metro) uma da outra, mediante a entrega de senha;
IV- Não serão permitidas nas filas pessoas com sintomas de gripes e/ou doenças respiratórias.
§ 1º. Caso haja descumprimento pelos consumidores das normas acima estabelecidas, o responsável legal pela instituição financeira e/ou lotérica deverá suspender o atendimento e chamar a polícia imediatamente.
§ 2º. Caso o estabelecimento financeiro e/ou lotérica desobedeça ao disposto neste Decreto poderá ter seu alvará suspenso ou até mesmo cassado, além das demais penalidades cabíveis.
§ 3º. Os agentes de arrecadação poderão acionar força policial para auxiliar na fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º. O atendimento aos consumidores nas farmácias, supermercados, mercadinhos, frigoríficos e congêneres deverão ser realizados nos seguintes termos:
I- Os funcionários devem obrigatoriamente usar máscaras e luvas.
II- Deverá ser feita a higienização dos carrinhos e/ou cestinhas de compras com álcool 70%.
III- Deverá ser fornecido álcool 70% para a higienização das mãos dos consumidores.
IV- O acesso às dependências do estabelecimento deverá ser controlado por senhas, não podendo ultrapassar a 20 (Vinte) pessoas por vez.
V- Nas filas para pagamentos não poderão permanecer mais de 5 (Cinco) pessoas por vez, com distância de 1m (Um metro) uma da outra.

VI- Não deverão ingressar nos referidos estabelecimentos pessoas com sintomas de doenças respiratórias.
§ 1º. Caso haja descumprimento pelos consumidores das normas acima estabelecidas, o responsável legal pelo referido estabelecimento comercial deverá suspender o atendimento e chamar a polícia imediatamente.
§ 2º. Caso o estabelecimento comercial descrito no *Caput* deste artigo desobedeça ao disposto neste Decreto poderá ter seu alvará suspenso ou até mesmo cassado, além das demais penalidades cabíveis.
§ 3º. Os agentes de arrecadação poderão acionar força policial para auxiliar na fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E0F4A976

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4120301/2020 – Aviso de ALTERAÇÃO de Licitação – ADENDO Nº 01 – OBJETO: Adiar por TEMPO INDETERMINADO a licitação destinada ao registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita às famílias carentes. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE. 23/03/2020 –

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Sec. do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:E4ACDC76

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2060301/2020 – Aviso de ALTERAÇÃO de Licitação – ADENDO Nº 01 – OBJETO: Adiar por TEMPO INDETERMINADO a licitação para as obras de construção de reservatório elevado em anéis de concreto nas localidades de Jardim, Campestre e Oiticica. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA: 23/03/2020 –

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:645BF6E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que intensificou as medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Groaíras, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID-19 em pessoas residentes em alguns municípios no Estado do Ceará, sendo um deles vizinho à Groaíras;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal para reduzir as possibilidades de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, ambos do Governo do Estado, e nos Decretos nº 06/2020 e nº 08/2020, ambos do Município de Groaíras, que trataram da situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente, para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus, fica SUSPENSO, em território municipal, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), passível de prorrogação, o funcionamento de:
I - Agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes da rede bancária e estabelecimentos congêneres;
II - Salões de beleza e de barbearia e estabelecimentos congêneres;
III - Clínica de fisioterapia.

Art. 2º. Fica derrogado, portanto, o art. 1º, §2º, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, para excluir somente a loteria e a clínica de fisioterapia do Município, considerando que são ambientes que permitem a aglomeração de pessoas, inclusive aqueles que fazem parte do grupo de risco, permanecendo inalterados os demais estabelecimentos citados no referido parágrafo.

Art. 3°. Fica autorizado, caso se faça necessário, o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades básicas de saúde do

município de Groaíras, a ser definido por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto e naqueles acima citados ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C5A2BF08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10.01.20-02TP.

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio de seu Secretário faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. Vem tornar público que foi HOMOLOGADO/ADJUDICADO o processo em 18/03/2020 a favor da EMPRESA: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.530.595/0001-40, com o VALOR GLOBAL R$ 573.182,42 (quinhentos e setenta e três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de Março de 2020.

JAIR BOTO CRUZ SECRETARIO
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DFFAD9BC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, CONVOCA para nova sessão pública, apenas os participantes da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17.02.20-01PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (S.C.F.V.), DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, tendo em vista a licitante vencedora do certame não haver cumprido com a apresentação de documento complementar da sua habilitação no prazo anteriormente concedido. A abertura da nova sessão pública fica marcada para o dia 26 de Março de 2020, às 08h30m. Local da Sessão: Sede da Prefeitura – Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de março de 2020.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E80195D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 831/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 831/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

FICA DENOMINADO “RUA COSME E DAMIÃO” O TRECHO QUE INDICA NA SERRA DE MUTAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1º. Fica denominada **“RUA COSME E DAMIÃO”** a rua que tem início na esquina do C.E.I. Rosa Filomena e finda na residência do Irmão Marquinhos, em Serra de Mutamba.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0840292D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus,
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da

população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí,

DECRETA:
Art. 1°Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da infecção pelo novo corona vírus, fica, a partir de 23/03/2020, suspenso, no âmbito do município de Icapuí, o atendimento ao público de: bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários, lotéricas e todas as instituições que possam ter fluxo de pessoas, pelo prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Ficam, ainda, proibidos de receber novos hóspedes, hotéis, pousadas e congêneres, devendo os que já estiverem hospedados terem sua estadia finalizada em até 48h (quarenta e oito horas).
§ 2º Os serviços essenciais que forem exceção à suspensão de atendimento, conforme o *caput* do presente artigo e ao art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, deverão disponibilizar a todos os seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual, notadamente, máscaras de proteção, além da disponibilização intermitente de álcool em gel, devendo tomar as providencias para que os espaços interno e externos tenham pequeno fluxo de pessoas e estas sejam organizadas em filas que possibilitem a distância mínima de 02 (dois metros) entre cada pessoa, devendo haver sinalização, tanto nos ambientes externos quanto internos, para que o público respeitem a distância mínima. Devendo, ainda, todos os equipamentos que o público e os funcionários tenham acesso serem constantemente esterilizados sempre após o seu uso.
§ 3º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, sejam em locais privados ou públicos.
§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo e em seus parágrafos ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.
Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 a 03 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, limpeza urbana, Unidades Básicas de Atendimento (UBS), abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores. Bem como os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de Licitação, contábil, controle interno, compras e recursos humanos), todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º As disposições contidas no art. 4º, do Decreto nº 007, de 17 de março de 2020 não se aplicam aos profissionais de saúde que realizam atividades no Hospital Municipal de Icapuí e nas Unidades Básicas de Atendimento (UBS).
Art. 4º Este Decreto não revoga as disposições dos demais decretos já publicados.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5B176919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, SUPERMERCADOS, FRIGORÍFICOS, FARMÁCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGENERES QUE PRESTEM SERVIÇO ESSENCIAL ADOTEM MEDIDAS DESTINADAS A INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), EVITANDO EFETIVAMENTE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V, XV e XVI, do artigo 66 e alíneas "i", "j" e "o", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da aglomeração e circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.519, de 19 de março de 2020, dos Decretos Municipais Nº 12, de 17 de março de 2020, e Nº 13, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo da Circular N° 3.991, de 19 de março de 2020, da lavra do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO que mesmo após a suspenção do funcionamento de estabelecimentos comerciais, restaurantes, feiras livres, aulas em escolas e universidade, dentre outros locais de grande circulação de pessoas, continua havendo aglomeração em agências bancárias, lotéricas, supermercados e farmácias, tornando-se locais de potencial contágio humano pelo novo CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição indispensáveis à contenção e combate do novo CORONAVÍRUS, evitando sobretudo aglomeração de pessoas em ambientes públicos ou privados, **DETERMINA**, em todo território municipal, que **as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, *factorings*, casas de câmbio, demais instituições financeiras congêneres, supermercados, mercados, padarias, frigoríficos, farmácias e outros estabelecimentos que permanecem em funcionando por prestarem serviços essenciais,** dada a urgência, que adotem em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão das atividades em caso de descumprimento, os seguintes procedimentos de atendimento que visam reduzir a quantidade de clientes/usuários em atendimento ou espera nas dependências internas e área externa, estabelecendo condições especiais de acesso às suas instalações e serviços:

I - Agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, factorings, casas de câmbio e demais instituições financeiras congêneres:

a) restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente de clientes/usuários que tenham demandas urgentes, inadiáveis e indispensáveis, que sejam inviáveis de resolver por outras plataformas disponíveis, em todo caso, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro e disponibilizando a todos material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso;

b) assegurar, com prioridade, os atendimentos relativos aos programas sociais e serviços bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo CORONAVÍRUS, bem como as pessoas que comprovem pertencerem ao grupo de risco, estarem com doenças graves e demais públicos prioritários;

c) adotar sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitado a presença de até 30 (trinta) pessoas ou 2 (duas) pessoas por guichê;

d) ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;

e) ampliar o horário de funcionamento dos terminais de autoatendimento, de 06h00 às 23h00, initerruptamente, permitindo que os clientes/usuários optem por utilizar os equipamentos em momentos de menor fluxo de pessoas;

f) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas *touchscreen,* dentre outros objetos de uso compartilhado;

g) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

h) determinar que todos os colaboradores em serviço utilizem equipamentos de proteção individual (EPI), recebendo gratuitamente do empregador máscaras e orientações de uso e prevenção;

II - Supermercados, mercados, padarias, frigoríficos, farmácias, demais estabelecimentos congêneres, que vendam alimentos, remédios ou outros produtos essenciais para consumo humano:

a) restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso de clientes em suas dependências, de modo que permaneçam simultaneamente no máximo 30 (trinta) pessoas ou 2 (duas) pessoas por guichê/caixa, mantendo o distanciamento mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em atendimento ou em espera, com prioridade para os que comprovem pertencerem ao grupo de risco, estarem com doenças graves e demais públicos prioritários, disponibilizando a todos material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso;

b) caso o fluxo de clientes/usuários inicie aglomerações, adotar sistema de agendamento para atendimento presencial posterior, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso;

c) ampliar o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso do comércio, priorizando inclusive receber pedidos (lista de produtos) para posterior entrega, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;

d) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, gondolas, mesas de atendimento, caixas, balanças, leitoras de cartão de crédito, dentre outros objetos de uso compartilhado;

e) suspender o atendimento presencial de restaurantes ou praças de alimentação no interior de seus estabelecimentos;

f) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

g) priorizar a venda por meios alternativos, ampliando canais de atendimento para os consumidores realizarem pedidos por telefone, aplicativos digitais, e-mails ou websites, bem como a capacidade de entrega em domicílio;

Art. 2º - Os estabelecimentos citados devem fixar nas entradas e interior, em área visível, bem como através das redes sociais e outros meios possíveis para comunicar aos consumidores, cópia deste decreto e placas com avisos e orientações sobre a implementação individual destas medidas, prevendo horário de atendimento presencial, limitação de quantidade de clientes em atendimento simultâneo, públicos prioritários, canais alternativos de atendimento e entrega em domicílio, telefone da central municipal criada para receber eventuais denúncias de descumprimento;

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto, no todo ou em parte, ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa diária aplicada será majorada para até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D0C5A8C9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se uma unidade de gerenciamento que possa atender as demandas de planejamento, acompanhamento, coordenação e controle das ações do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu;

CONSIDERANDO que as ações do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu serão implementadas com recursos de empréstimo a ser contraído junto a Corporação Andina de Fomento – CAF;

CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu deverão ser implementadas obedecendo rigorosamente o calendário de execução fixado pela CAF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU), vinculada à Secretaria de Infraestrutura de Iguatu, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU.

Art. 2º A estrutura da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU) será assim constituída:

I - Coordenação Geral: FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
II - Assessoria Jurídica: DANIEL GOUVEIA FILHO
III - Assessoria Técnica: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAIVA
IV - Gerencia técnica de obras: MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES
V - Gerencia financeira: JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
VI - Gerencia Socioambiental: Patrícia NEILLA DINIZ NAZARETH

§ 1º Os membros da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU serão indicados e nomeados ou designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros integrantes da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU, trabalharão em regime de dedicação exclusiva, sendo considerado prestação de serviço público relevante.

§ 3º A estrutura organizacional da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU, será detalhada no Manual Operativo do Programa.

Art. 3º A UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU funcionará por tempo indeterminado, estando suas atividades vinculadas, exclusivamente, a implementação das ações do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU, tendo seu término vinculado ao do programa.

Parágrafo Único. Compete à UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU entre outras, as seguintes atribuições:

I – Executar as ações/intervenções do Programa no âmbito do Município de Iguatu, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos no Acordo do Empréstimo;

II - Acompanhar os processos licitatórios, analisar e consolidar os documentos referentes a estes, verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como a suficiência de documentos;

III - Elaborar os editais de licitação e termos de referência no que se refere aos estudos e projetos executivos, supervisão técnica, ambiental e social e de execução das obras do Programa e encaminhar os processos de licitação para a Comissão Especial de Licitação, acompanhando todos os procedimentos de execução.

IV - Analisar os estudos e projetos executivos das obras do Programa, incluindo os licenciamentos ambientais das obras, os planos e estudos.

V - Acompanhar todas as fases dos processos de contratação das ações do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU, providenciando os procedimentos necessários à sua conclusão.

VI – Executar a fiscalização e gerenciamento de todas as obras do Programa, incluindo a aprovação das medições dos serviços executados pelas empresas de construção contratadas, com o apoio da empresa Supervisora de Obras e do Quadro Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA e Secretaria da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança - SETUS.

VII - Consolidar as programações físicas e financeiras da implantação dos subprogramas e ações do Programa, atualizando-as sempre que necessário no cronograma acordado;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas contratuais previstas no contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e estabelecer o controle de cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o procedimento e avaliação contínua da execução do Programa, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

X - Acompanhar o pagamento de faturas e preparar as correspondentes prestações parciais de contas;

XI - Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Programa;

XII - Gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

XIII - Analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XIV- Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão do Programa e alcance dos objetivos;

XV- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

XVI - dá suporte técnico ao longo da execução das obras, serviços e estudos;

XVII - coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos;

XVIII - elaborar solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;

XIX - Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, um corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Programa, ou realização de obras e serviços especiais e atividades afins;

XX - Promover reuniões periódicas com a CAF sobre a execução do Programa com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;

XXI - Acompanhar e controlar a implantação físico-financeira das obras e serviços procedendo às reprogramações necessárias, quando pertinente;

XXII - Preparar a documentação necessária às auditorias da CAF e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;

XXIII - representar o Município de Iguatu nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com a CAF durante sua execução;

XXIV - Promover e coordenar, em colaboração com os organismos municipais pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem à efetividade do Programa.

Art. 4º As despesas com a UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/IGUATU serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será o órgão ordenador das despesas, observadas as diretrizes e determinações do Gabinete do Prefeito, ressalvados os gastos com pessoal quando os componentes forem servidores públicos municipais, que serão suportados por suas secretarias de origem.

Art. 5º Fica determinado que todos os demais Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão prestar todo o apoio necessário à implantação do Programa.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4686B8C6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. LOCADOR: **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. **09.632.818/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/02**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020. 2020.01.17.02/PMI-SESA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR GLOBAL DE **R$ 42.000,00** (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSO: Nº: **0601.10.301.0005.2.016** NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº **4.4.90.52.00**. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E2B650FA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. LOCADOR: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, INSCRITO NO CNPJ Nº. **09.560.267/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/02**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020. 2020.01.17.02/PMI-SESA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR GLOBAL DE **R$ 20.457,00** (VINTE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSO: Nº: **0601.10.301.0005.2.016** NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº **4.4.90.52.00**. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 05 DE MARÇO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY** – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:33873EBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO N°** - PE-005/2020-SAAE- SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL QUÍMICO (CARVÃO MINERAL, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAR-SE-À NO **DIA**: 07 DE ABRIL DE 2020 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: BLL.ORG.BR E LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3566-7700 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

IGUATU-CE, 23/03/2020.

Pregoeiro Oficial – SAAE de Iguatu CE.

Pregoeiro Oficial
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3BF55239

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 43 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 38/2020 E O DECRETO Nº 41/2020, E ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos em munícipios da região;

CONSIDERANDOa necessidade de acrescentarmos normas de prevenção de contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Irauçuba aos Decretos Municipais de nº 38/2020 e 41/2020,

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso, no âmbito do Município de Irauçuba, por 10(dez) dias o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, fábricas, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais.

§1º- Não entram na medida de suspensão elencada neste artigo, supermercados, farmácias, estabelecimentos médicos, distribuidoras de gás e água, funerárias, postos de combustíveis, lojas de produtos para animais.

§2º-As lanchonetes ou restaurantes que tenham serviço de pronta entrega poderão funcionar, ficando terminantemente proibido o atendimento presencial.

§ 3º- A Guarda Municipal fiscalizará a suspensão de funcionamento dos locais elencados neste artigo, e em caso de desobediência estes terão seus alvarás de funcionamento suspensos pela municipalidade, sendo o descumprimento a norma descrita repassado aos órgãos fiscalizadores responsáveis para apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais de serviços não essenciais terão ponto facultativo no período compreendido entre os dias 23 a 27 de Março de 2020.

Parágrafo único-Compreendem-se por serviços essenciais todos os profissionais que atuam na área da saúde, limpeza pública,os Guardas Municipais, os vigilantes e vigias.

Art. 3º. Ficam revogados do Decreto nº 41/2020, o artigo 1º e seu parágrafo único.
Art. 4º. Fica revogado do Decreto nº 38/2020, o artigo 16(artigo acrescido através do Decreto nº 42/2020).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0B2D6A09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 44 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDOo disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDOo crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba não possui nenhum caso suspeito de contaminação pela COVID-19, e com intuito de manter toda a população Irauçubense em proteção,

DECRETA:

Art. 1º- Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 38, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Irauçuba para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, a entrada e saída de carros de horário na área territorial do Município de Irauçuba, podendo esse prazo ser prorrogado.

§1º- A Guarda Municipal de Irauçuba realizará ações de orientação e de fiscalização, para garantir o cumprimento da medida elencada neste artigo.

§2º- Caso a medida descrita no *caput,*esteja sendo descumprido, o fato será levado aos órgãos fiscalizadores responsáveis para apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:28E420FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 45 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 44/2020, AMPLIANDO AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDOo crescente aumento, no Estado do Ceará, para o número de 84(oitenta e quatro) casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no Estado do Ceará a transmissão já passou a ser comunitária;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOque o Município de Irauçuba possui um caso suspeito de contaminação pela COVID-19 e nenhum caso confirmado, e com intuito de manter toda a população Irauçubense em intensa proteção,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º do Decreto 44/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 38, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Irauçuba para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, a entrada e saída de carros de horário na área territorial do Município de Irauçuba,**bem como a movimentação de carros de horário entre as localidades, distritos e sede do Município de Irauçuba**, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF27828B

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista Coordenação PSF, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LISSANDRO ISAV VILAR ALVES. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7FA42AC7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.25.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista Coordenação, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** KATHYA KELLY DE OLIVEIRA FERNANDES. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9511642A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.14.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.14.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** JÚLIA VIANA LOPES DE PAULA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3C912CFB

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.17.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.17.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista Coordenação PSF, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** DANIEL FLAVIO FARIAS RIBEIRO. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2019

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A0DDE856

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.17.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.17.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LUCAS SOARES FERNANDES AIRES FURTADO. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0A55323

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 015/2020. ALTERA O DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 015/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 012, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaretama, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO que, objetivando resguardar o atendimento de necessidades básicas ou essenciais da população, foram previstas, no citado Decreto, a possibilidade da Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como, a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre sua regulamentação e operacionalização;
CONSIDERANDO que a calamidade pública impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaretama, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:
I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;
III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
IV – encaminhar ao Prefeito do Município relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
V – divulgar à população informações relativas à situação de calamidade decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (SarsCov-2);
VI – adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de calamidade, inclusive, justificadamente, efetuar a aquisição de bens de forma direta;
VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º do art. 3º da Lei 13.979/2020;

VIII – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
IX – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;
X – comunicar ao Prefeito do Município, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII do caput deste artigo serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de março de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:43379178

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 003/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico global quanto à incidência do COVID-19, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Poder Legislativo em relação à saúde doscidadãos jardinenses, de seus servidores e demais pessoas eventualmente afetadas por suas atividades;

CONSIDERANDO que a eficácia das medidas de contingenciamento dependem do envolvimento de toda a sociedade, detendo o Poder Público papel preponderante nesse quadro;

CONSIDERANDO que a adoção de uma postura conservadora representa a melhor decisão em circunstâncias comprovadamente perigosas e já experimentadas por outros países;

CONSIDERANDO a escalada do aumento do número de contaminados com o COVID-19 e as medidas radicais adotadas por governos municipais de fechamento do comércio e outras atividades;

CONSIDERANDO o disposto no DecretoEstadualn.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no territóriomunicipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que diversas Casas Legislativas, paralisaram por completo suas atividades como forma de frear o avanço da doença;

CONSIDERANDO quea edição do Decreto Municipal Nº1703004/20-GP que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública no nosso Município.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - A Câmara Municipal deJardimparalisará suas atividadeslegislativas e parlamentares, inclusive as reuniões ordináriase expediente ao público,até o dia 31 de março de 2020, como medida de prevenção ao COVID-10, podendo ser prorrogada, conforme recomendações das Autoridades de Saúde.

Parágrafo Único - A qualquer momento poderá ser convocada reunião extraordinária nos termos doRegimento Interno.

Art. 2º - As atividades administrativas essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo continuarão a ser exercidas em *home office*, sendo disponibilizados a todos os cidadãos contato telefônico (88)98114-4580 – José Napoleão, (88)98122-4515 – Claudionor Roriz Junioree-mailfuncional contato@camarajardim.ce.gov.br, sendo estes os meios para intermediar o encontro da população com os seus representantes neste momento de necessário afastamento social.

Art. 3º - Havendo urgência para apreciação de matéria legislativa no período de suspensão das atividades previsto nesta Portaria, os parlamentares poderão realizar sessão mediante vídeo conferência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação passando a vigorar até o dia 31 de Março do ano corrente.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 23 de Março de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:666B518D

GABINETE
DECRETO Nº. 2003008/20-GP DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTENDE PARA O PERÍODO O PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Jardim/CE já elaborou o Plano de Contingência Municipal em março de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 1703005/20, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020.
Parágrafo único. Ficam mantidos o funcionamento de todos os serviços de Saúde, bem como dos serviços de abastecimento de água, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de Março de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0C64CE1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº15, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro para conduzir Processo Licitatório Nº 2020.03.12.1,na modalidade pregão, da Câmara Municipal de Mauriti/CE e adota outras providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 31, inciso IV, alínea G do Regimento Interno, e disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PREGOEIRA a servidora Lourdiana Leite de Oliveira, Matrícula nº 00000057, para julgar e conduzir o Processo Licitatório Nº2020.03.12.1, na modalidade Pregão, da Câmara Municipal de Mauriti.

Art. 2º. Os trabalhos da servidora nomeada no artigo primeiro, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 23 de março de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:C316C34C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LEGALMENTE AFASTADOS - CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO - EDITAL Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

LISTA DE INCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CANDIDATO (A) DATA DE NASCIMENTO
ANA MERCEDES PONCE SAENZ 26/07/1987

ENFERMEIRO

N° DE INSCRIÇÃO CANDIDATO (A) DATA DE NASCIMENTO

01 NATANA KELLY GOMES DE SOUSA 21/02/1989
02 MARIA JOELYNE SANTOS MONTEIRO 05/04/1991
04 MARIA SILMÁRIA ALVES DE LACERDA 24/06/1982
07 JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE 20/03/1980
08 WÉDILA RENATA OLIVEIRA GRANGEIRO 27/06/1996
ROMEU
09 JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ 01/08/1988

Mauriti, 18 de março de 2020.

PEDRO FERNANDES JACÓ
PRESIDENTE DA COMISSÃO/ PORTARIA Nº320/GP/2019

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
SECRETÁRIO

RAMOM BRAGA CARVALHO TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA

SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LEGALMENTE AFASTADOS - CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO - EDITAL Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI

LISTA DE INCRIÇÕES INDEFERIDAS:

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF

Não houve inscrição indeferida

ENFERMEIRO (A)

N° INSCRIÇÃO CANDIDATO(A) DATA DE NASCIMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
03 NATHASSYA NAUANY SILVA PINHEIRO FEIJÓ - 21/05/1990 item 3.2 do edital.
05 MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS - 21/10/1984 item 3.2 do edital.
06 URSULA HÉRICA DOS SANTOS MOURA - 09/11/1987 item 3.2 do edital.
10 ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA - 12/07/1985 item 3.2 do edital.

Mauriti, 18 de março de 2020.

PEDRO FERNANDES JACÓ
PRESIDENTE DA COMISSÃO/ PORTARIA Nº320/GP/2019

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
SECRETÁRIO

RAMOM BRAGA CARVALHO TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LEGALMENTE AFASTADOS - CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO - EDITAL Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

RESULTADO PRELIMINAR

MÉDICO CLINICO GERAL

N° classificação Candidato Data de Nascimento.

1° ANA MERCEDES PONCE SAENZ 26/07/1987.

ENFERMEIRO

Nº classificação Candidato Data de Nascimento preliminar

1°. MARIA JOELYNE SANTOS MONTEIRO 05/04/1991.
2° JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE 20/03/1980.
3° MARIA SILMÁRIA ALVES DE LACERDA 24/06/1982.
4º JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ 01/08/1988
5° NATANA KELLY GOMES DE SOUSA 21/02/1989.
6° WÉDILA RENATA OLIVEIRA GRANGEIRO ROMEU 27/06/1996.

*Deste resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação.

Mauriti, 18 Março de 2020.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº320/GP/2019

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente da Comissão

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
Membro da Comissão

RAMON BRAGA CAVALCANTE TEIXEIRA
Membro da Comissão

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CD1E43A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 016/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E INTENSIFICA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CEARÁ, **JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Mauriti/Cará;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 14/2020, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 428, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações nº 002/2020 e 003/2020/PmJMRT, sobre a adoção de providências necessárias para ampla divulgação sobre medidas de prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do Município de Mauriti, bem como o cumprimento integral das medidas constantes nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março de 2020 e 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, de lavra da Promotoria da Comarca de Mauriti/CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todos os servidores públicos municipais apoiem, de forma irrestrita e harmônica, aos comandos normativos insertos no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), a execução das atividades administrativas por parte dos servidores públicos municipais serão realizadas internamente, em suas respectivas unidades, sem atendimento físico e direto com o público, ressalvadas situações de extrema urgência.

§ 1º. Os servidores públicos deverão manter uma distância mínima de 02m (dois metros) entre si, evitando-se, ainda, qualquer tipo de contato físico mútuo, sendo obrigatória a regular assepsia das mãos e instrumentos de trabalho, bem como outras medidas preventivas que se façam necessárias.

§ 2º. Fica reduzido o horário de expediente no Centro Administrativo e sedes das Secretarias, estabelecendo-se o horário de 08:00h às 12:00h, a exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Contabilidade.

§ 3º. Fica restabelecido o horário de expediente normal, nas sextas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e unidades a ela vinculadas.

§ 4º. Cada Secretaria Municipal poderá adotar o serviço de escala e revezamento entre os seus servidores, a fim de evitar aglomeração, bem como outras medidas que entenda necessárias para o enfrentamento do Coronavírus, desde que não atrapalhe no desempenho das atividades administrativas e funcionais.

§ 5º. Deverão executar suas atividades remotamente os servidores:

I – com sessenta anos ou mais;
II – imunodeficientes, comprovada mediante autodeclaração;
III – com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas, comprovada mediante autodeclaração;
IV – gestantes e lactantes;

Art. 3º. Os serviços de limpeza pública, de saúde e os relacionados ao trânsito deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, pelo que devem ser observadas e cumpridas as determinações dos superiores hierárquicos, principalmente em se tratando de situações envolvendo o combate ao Coronavírus (covid-19).

Art. 4º. Ficam terminantemente proibidas, no território municipal de Mauriti, pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, quaisquer festas culturais ou eventos de outra natureza que impliquem na aglomeração de pessoas, vedando-se, por conseguinte, qualquer tipo de patrocínio do Poder Público municipal.

Art. 5º. Suspender, em caráter excepcional, o funcionamento de hotéis, pousadas e motéis que estejam situados na circunscrição municipal de Mauriti, pelo período de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação.

§ 1º. Não serão admitidos ingressos de novos hóspedes nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, devendo os portões de acesso serem fechados, impedindo, assim, a livre circulação de pessoas;

§ 2º. Quanto aos hóspedes que estão hospedados antes da publicação deste Decreto, determina-se que estes fiquem isolados nos seus respectivos quartos ou saiam, em definitivo, do estabelecimento.

§ 3º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão proibir a utilização de áreas comuns, servindo as refeições nos próprios quartos.

§ 4º. O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará o infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da ação das medidas como a apreensão, a interdição e o emprego da força policial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mauriti-Ceará, aos 23 de março de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DF7771D5

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha, Mauriti, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Sra. Maria Alice Tavares Leite – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 14/2020, que decretou no Município de Mauriti situação de emergência de saúde pública, bem como o Decreto Municipal de nº 15/2020, que suspendeu por 15 (quinze) dias as atividades coletivas, educacionais, e de capacitação de pessoal, a fim de evitar a contaminação por COVID-19;

RESOLVE:

SUSPENDER, até o dia 03 de abril de 2020, a habilitação dos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) na Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação, que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2020, sito de **04 de março ao dia 24 de março de 2020.**

Esta suspensão entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mauriti, CE, 18 de março de 2020.

MARIA ALICE TAVARES LEITE
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:16F6B65D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/GP/2020

PORTARIA Nº 227/GP/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1010 de 11 de março de 2011.

RESOLVE;

Art. 1°. NOMEAR membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para contratação em caráter temporário para o quadro da secretaria municipal de assistência social:

- Pedro Nobrega de Figueiredo – Presidente;
-Thaisa Augusto Sobral Asevêdo– Membro;
- Thaís Regina Martins de Freitas – Membro;
-Wallacy Meneses de Moraes Tavares– Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 18 DE MARÇO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E2214BB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238/2020 - DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS E LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS E LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 235/2020 e 236/2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Mombaça;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Mombaça;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres nos dias **26 (quinta-feira) e 27 (sexta-feira) de março de 2020**.
§1º A proibição disposta no caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§2º Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários e agências lotéricas, somente aos trabalhadores do respectivo estabelecimento.

§3º O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 2º Fica desde já solicitado, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações disposta nesse Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Mombaça;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 23 de Março de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3FCCFDB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICTAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICTAÇÕES. EM VIRTUDE DO MOMENTO SANITÁRIO EM QUE ESTAMOS VIVENCIANDO POR CAUSA DO COVID-19, E, DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020, FICAM ADIADAS POR TEMPO INDERTERMIDO AS SESSÕES DE LICITAÇÃO DE NºS. **PP-004/2020-SESA**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (FARDAMENTO, E.P.I., PROTETOR SOLAR, FERRAMENTAS), DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO, AO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL, A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS; TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2020- SEINFRA**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TAIS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE, APÓS TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO, AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DO CERTAME SUPRACITADO DAR-SE-À **NO DIA 26 DE MARÇO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS** E PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-002/2020-SEAGRI**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIA, A SER INSTALADA NO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3C71D14A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Morada Nova, ratifica as medidas já estabelecidas para o enfrentamento do Coronavírus, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual Nº 33.510 de 16 de março de 2020, que Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a situação decorrente da pandemia do coronavirus demanda o emprego urgente de medidas e procedimentos de prevenção, controle e contenção de riscos, como a aglomeração e uma circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Morada Nova, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. À Secretaria da Saúde do Município caberá articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência declarada neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção de medidas que se façam necessárias para esse enfrentamento.

Art. 3º. Fica suspenso por 10 (dez) dias, no âmbito do Município, a contar da publicação deste Decreto, o transporte de pessoas em coletivos, fechados (ônibus, vans, e assemelhados) ou abertos (pau-de-arara).

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos transportes sanitários.

Art. 4º. Os supermercados, mercadinhos, padarias, frigoríficos e farmácias deverão restringir o atendimento presencial, mediante a limitação de ingresso de clientes ao estabelecimento, de modo a garantir a quantidade 1 (uma) pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) e uma distância mínima entre os clientes de 1 (um) metro de um para o outro, limitando também o número de acesso a uma única pessoa por família, preferencialmente fora do grupo de risco, recomendando-se a adotar o quanto possível o serviço de tele-entrega (delivery).

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão, com frequência, higienizar todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchsreen, e outros objetos de uso compartilhados.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários deverão garantir a higienização dos caixas eletrônicos, bem como de bancadas, se existentes no interior das agências, devendo também garantir a observância de manter dentro da agência somente 1 (um) usuário em atendimento por guichê e terminal, garantindo também que não haja fila de espera nas dependências da agência.

Art. 6º. Fica declarado ponto facultativo para os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020 nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Morada Nova.

Art. 7º. O ponto facultativo declarado no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, especificamente:

I - os de limpeza pública (retirada de entulho, retirada de garrancho, varrição e coleta de lixo);

II - os de fornecimento de água,

III - os de trânsito, e

IV - os do matadouro.

Parágrafo único. A declaração de ponto facultativo deste Decreto não se aplica também aos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, que deverá mantê-los à disposição da população nos dias indicados no art. 1º.

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas no art. 3º e 4º deste Decreto importará na aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao infrator, sem prejuízo da adoção de outras medidas, como a interdição do estabelecimento, e em caso de reincidência a multa será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de março de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:4A2DCD84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, a Previ Nova Olinda antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para aposentados e

pensionistas, no mês de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconhece a ocorrência de calamidade pública em decorrência do novo coronavirus – (COVID-19);
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações efetivas para amenizar a grave crise na saúde, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, e ainda, criando políticas públicas sobretudo para as pessoas mais vulneráveis à contaminação;
CONSIDERANDO os decretos municipais 015/2020 e 017/2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do novo coronavirus – (COVID 19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 614/2010 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Município de Nova Olinda CE, e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Previ Nova Olinda autorizada, excecionalmente, a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser realizado no mês de março de 2020, unicamente, para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Eventuais descontos legais nos benefícios serão realizados apenas quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6A78A2AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL13/20

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: LARISSA M. C. FONSECA;

VALOR GLOBAL: R$ 19.390,00 (dezenove mil trezentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 23 de Março de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:58D9DA65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER POR TEMPO INDETERMINADO, À ADMINISTRAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DE ORÓS, À IGREJA CATÓLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 185/2020 OROS-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER POR TEMPO INDETERMINADO, À ADMINISTRAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DE ORÓS, À IGREJA CATÓLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal, ceder a administração da Capela do Cemitério da Cidade de Orós, à Igreja Católica, por tempo indeterminado.
I – Será de responsabilidade da Igreja, a manutenção da capela, podendo o Município intervir, sempre que entender pertinente.
II – A Igreja católica poderá, como já de costume, celebrar seus cultos na capela, sendo defeso à esta, impedir que outras instituições religiosas façam o mesmo.
Art. 2º. A administração do cemitério local, permanecerá sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orós.
Art. 3º. O Município de Orós, poderá em qualquer momento solicitar à devolução do espaço, o que deverá ocorrer, num prazo não superior à 90 (noventa) dias.
Art. 4º. O Município de Orós, não poderá ser responsabilizado por encargos na prestação de serviços e/ou congêneres, quando contratados pela Igreja Católica, para suprir necessidades da capela.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 18 de Março de 2020

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:B1F99486

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 186/2020 OROS-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, de um terreno pertencente ao Município de Orós, caracterizado no anexo I e Memorial Descritivo do anexo II, à empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, para sua devida instalação.
Art. 2º. A permissão de uso, ocorrerá, na forma preconizada no art. 88, X da Lei Orgânica do Município de Orós.
Art. 3º. A autorização de uso do terreno supracitado nos anexos, obedecerá os seguintes critérios:
I – O imóvel não poderá ser vendido, permutado ou loteado;
II – A utilização do imóvel será restritamente para a instalação da usina, nos termos o Ofício 020/2020, constante no anexo III;
III – A construção/instalação deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de, expirado tal prazo, ser o referido imóvel devolvido ao patrimônio público municipal.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 18 de Março de 2020

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:95A54641

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 187/2020 OROS-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criação dos seguintes cargos, para o ingresso no serviço público municipal, dos cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, previstos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 105/2017, c/c da Lei Complementar nº. 03/2019.
I – 02 (duas) vagas para o cargo de motorista Carteira "D";
II – 02 (duas) vagas para o cargo de Cozinheiro;
II – 01 (uma) vaga para o cargo de fisioterapeuta;
III – 01 (uma) vaga para o cargo de enfermeira.
Parágrafo Único. O Município poderá convocar os candidatos aprovados para estas vagas, de acordo com a necessidade da administração pública de o fazê-lo.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 18 de Março de 2020

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:16D3B400

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA PRAÇA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N.° 188/2020 ORÓS-CE, EM 18 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA PRAÇA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º A Praça Pública localizada no Distrito de Santarém, Distrito de Orós, terá a seguinte denominação: "Praça – Manoel Gomes Vieira".
Art. 2º Em caso de modificação da homenagem póstuma nesta Lei Municipal, será necessário aprovação em sede do Poder Legislativo Municipal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1ADE9ECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 990/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 990/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 23 a 27 de Março de 2020 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus.
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos dias 23 a 27 de Março de 2020 em todos os órgãos e entidades do Município de Palhano.
Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Carlos Zilwellington Simões Mateus
Código Identificador:747990D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/ 2020.

DECRETO Nº 120/ 2020.

Decreta extensão do prazo de ponto facultativo entre os dias 23 a 27 de março de 2020, excetuado o feriado do dia 25 de março, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Estado do Ceará, **Sr. Eduardo Feijó Santos,** no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que **INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS** no Estado do Ceará, decretando extensão do Ponto Facultativo os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020, excetuado o feriado do dia 25 de março;
Parágrafo único: Nas datas previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços prestados pela Secretaria da Saúde.
Art. 2º - Durante o período disposto no artigo anterior funcionarão em regime de plantão os serviços abaixo dispostos:
I - Limpeza Pública Urbana;
II- Coleta de Lixo e congêneres
Parágrafo único. Os Secretários Municipais, no uso de suas atribuições, organizarão escala interna especial para o estrito cumprimento dos termos deste Decreto.
Art. 3º - A limitação imposta no § 11 do Art. 1º do Decreto n.º 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, não impede que os postos de combustíveis do Município de Paramoti procedam o abastecimento de veículos à serviço da Secretaria Municipal de Saúde fora do horário estabelecido no Decreto Estadual.
Art. 4º - Fica mantido o funcionamento do Setor de Licitação da edilidade.
Art. 5º- O disposto no artigo 1.º não se aplica ao setor de licitações.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, aos 20 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A6D80FB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – O Gabinete do Prefeito da PMP torna público para conhecimentos dos interessados em participar do **Pregão Eletrônico Nº 20200310.01-PE**, referente à **Contratação dos serviços de produção audiovisual, fotografia, spots de áudio, de interesse da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE**, marcada anteriormente para o dia 27 de Março de 2020, às 09h00m, que a mesma fica adiada por força do Decreto Municipal nº. 127 de 20 de março de 2020, designando-se nova data, qual seja, dia **03 de Abril de 2020** às **09h00m,** no site www.bll.org.br.

Pindoretama/CE, 20 de Março de 2020.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pindoretama

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FC9BBEA6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude da PMP torna público que realizará no dia **08 de Abril de 2020,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20200316.01-PE**, referente à **Aquisição de materiais para confecção, montagem de figurino para a Quadrilha Junina Tradição 2020, junto a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 18 de Março de 2020.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4013C48C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 362/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, anexo único desta Lei, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e Deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme

disposto na Lei federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, pela Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, pela Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.
Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 20 de março de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8A1AE266

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº006/2020

Lei Municipal Nº006/2020

"*Dispõe sobre a autorização de despesas emergenciais, dá outras providências".*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – A Aquisição e Doação de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas), Água Potável, Material de Higiene pessoal, Material de Limpeza, Colchões, Lençóis, Toalhas, Hortifrutigranjeiros, Combustíveis;

II – A Contratação de serviços maquinários para recuperação de estradas, açudes;

III – A Contratação de empresa para recuperação e perfuração de poços artesianos;

IV – A Locação de grupos geradores para comunidades sem energia elétrica;

V – A Aquisição de Medicamentos Assintomáticos;

VI – Gastos com aluguéis sociais para as famílias desabrigadas e desalojadas.

Art. 2º As despesas com aquisição de bens e serviços decorrentes da presente lei observarão as disposições da Lei 8666/93, art.24, IV. (lei de licitações)

Art. 3º As despesas com auxílios financeiros e doações, deverão serem precedidos de cadastramento e comprovação de vulnerabilidade dos favorecidos, através de relatório elaborado pela secretaria de assistência social do município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão executadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal, ficando desde já compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o final do prazo de validade do decreto de emergência.

Quiterianópolis – Ceará, 19 de março de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:23179FAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº023/2020

DECRETO Nº 023/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, CONTINGENCIAMENTO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis-CE, **José Barreto Couto Neto** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020, do Governo Federal que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (covid-19), e dá outras providências.;

CONSIDERANDO O estado de emergência Decretado pelo Município de Quiterianópolis no **DECRETO n° 021/2020**, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o próprio Governo Federal e outros Governos de Estado e de Municípios têm, igualmente, adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais aos Munícipes;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar, dentro das possibilidades, os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA

Art. 1º - Ficam reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) os salários de Prefeito, Vice-Prefeito, e cargos comissionados do Município de Quiterianópolis/Ce.

Art. 2° - Os servidores afetados pela redução salarial terão sua jornada de trabalho readequada;

Art. 3º - A redução salarial que trata o artigo anterior terá vigência por três meses, atingindo o pagamento referente aos meses de **março, abril e maio** do corrente ano, sendo prorrogado de acordo com a conveniência do executivo, por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS-CE, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:695416F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
PORTARIA DE Nº 23.03.019/2020

ALTERA O CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO EDITAL DE Nº 002/2020 – I EDITAL QUIXADÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, Sr. José Audênio Moraes da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes do isolamento social necessário à contenção do COVID19, o que impossibilitou o acesso do segmento artístico aos trâmites burocráticos para inscreverem suas propostas junto ao Edital;
CONSIDERANDO garantir a participação ampla de todos os segmentos artísticos no presente edital de fomento;
CONSIDERANDO o atendimento da legislação dos órgãos de controle e princípios basilares da Administração Pública, principalmente no que tange a garantia de acesso à cultura universal a todos;
CONSIDERANDO que os prazos especificados no edital são correlatos ao período de quarentena determinado pelos órgãos de saúde o que impede a mobilização da classe artística para encaminhar os projetos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adiado o prazo de inscrições de projetos até o dia 17 de abril de 2020.

Art. 2º - O cronograma de seleção dos projetos passará a vigorar da seguinte forma:

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público	02/03/2020	09/03/2020
2. Inscrições	10/03/2019	17/04/2020
3. Habilitação das Inscrições, análise e seleção da proposta	20/04/2020	24/04/2020
4. Homologação do Resultado Final	05/05/2020	
5.Apresentação e análise Do Plano de Trabalho e Assinatura dos termos	até 12/05/2020	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 23 de março de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AAF19DF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2020

EMENTA: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. INTENSIFICA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO, a prescrição contida no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete aos municípios legislar e/ou expedir regulamentos sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020 que dispõe sobre as primeiras medidas de urgência no âmbito do Município de Quixadá, por ocasião da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 que intensifica medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional que reconhece o estado de calamidade pública, por ocasião da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19 no Município de Quixadá;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Quixadá, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19, de importância internacional.
Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
II - nos termos do art. 4º da Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
III - fica autorizada a contratação de pessoal para atuar no serviço de assistência à saúde do Município de Quixadá, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 3º. Fica suspenso, no âmbito de todos os órgãos e Entidades do Município, a saber, Administração Direta e Indireta, o atendimento ao público em geral, devendo ser mantidos tão somente o trabalho administrativo interno.
§1º. Os titulares dos órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo, deverão adotar providências para resguardar a manutenção integral dos serviços essenciais, podendo avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção coronavírus.
§2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica ao Conselho Tutelar, que deverá adotar medidas para atendimento dos usuários em domicílio, por telefone e/ou por outros meios disponíveis.
§3º. A suspensão prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2020 somente se aplica para os atendimentos na ambiência da Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais de Quixadá APAPEQ,

devendo a Secretaria de Saúde em conjunto com a presidência da Instituição criar protocolo de atendimento domiciliar, e/ou individual dos assistidos.
Art. 4º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos que permanecerão na atividade, aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência.

Art. 5º. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços dos órgãos e entidades, deverão ser deferidas aos servidores que se enquadrem nas situações listadas abaixo, férias acumuladas ou antecipação de férias programadas.
I - as servidoras gestantes e lactantes;
II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
III - os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 6º. Ficam mantidos os serviços relacionados às obras públicas em curso no Município de Quixadá.

Art.7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar as seguintes providências:
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
IV – proibir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
V – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários.
Art. 8º - Fica autorizado a cada gestor, quando não acarretar prejuízos à prestação dos serviços, dispensar os estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, salvo os estagiários vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Determinar que os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de *call center*, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres, autorizados o funcionamento pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, as seguintes medidas:

I. Disponibilização de *dispensers,* frascos de álcool em gel ou outros produtos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, como água e sabão, para higienização de todos os servidores/empregados que exerçam atividades de atendimento ao público e aos usuários que buscam a prestação do serviço ou comodidade;
II - higienização constante das maçanetas, portas giratórias, elevadores, balcões, pisos, e outros equipamentos e espaços de contato e uso comum.
III - orientar os servidores/empregados, bem como aos usuários para a manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre pessoas, adotando as providências necessárias para o cumprimento da determinação.
Parágrafo único – o descumprimento das determinações estabelecidas neste artigo importarão na adoção das medidas administrativas de interdição temporária do estabelecimento, e/ou cancelamento de autorização para funcionamento e cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento, nos termos da legislação Municipal e pelo período em que perdurar a emergência.
Art. 10. Fica determinado o fechamento imediato e pelo tempo em que perdurar a emergência Rampa de Voo Livre.
Art. 11. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades da Feira de Animais do Município de Quixadá e pelo prazo de 10 (dez) dias outras feiras e exposições.
Art. 12. As chefias imediatas dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão adotar o regime de trabalho remoto, desde que as atividades guardem compatibilidade com esse tipo de modalidade, e não se enquadre dentro daqueles que ostentam natureza essencial, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Parágrafo único - A execução do trabalho remoto referido no *caput* deste artigo consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 13. Ficam suspensos todos os eventos no Município de Quixadá, públicos e privados, independentemente da quantidade de pessoas participantes, pelo prazo de 30 (trinta dias).
Art.14. Determinar que os proprietários de veículos de transporte alternativo, que transportam passageiros de bairros distantes, distritos e comunidades rurais até a sede do Município de Quixadá, limitem em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade a quantidade de pessoas a serem transportadas e promovam a higienização necessária do veículo ao final da rota.
Parágrafo único - A determinação a que se refere o *caput* deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.
Art. 15. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 05/2020, tais como:
I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
Art. 16. Fica autorizado a Secretaria de Administração a realizar remanejamento de servidores lotados em outros órgãos e entidades, atendidos os requisitos e recomendações necessárias, para fins de colaborar com o combate do coronavírus no Município de Quixadá.
Art.17. Ficam suspensas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as visitas de turistas e outras pessoas aos pontos turísticos de Quixadá,

especialmente à área do Açude Cedro e Santuário de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão.
Art.18. Fica suspenso o atendimento ao público das Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Psicologia e Consultórios de Odontologia, podendo ser mantidos o trabalho interno dos colaboradores, autorizado o atendimento aos usuários nos casos de emergência.
Art.19. Determinar que o titular da Agência de Fiscalização de Quixadá - AGEFISQ e da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, adotem providências imediatas no sentido de que os agentes de trânsito, agentes da guarda municipal, agentes de fiscalização atuem conjunta e articuladamente com os órgãos e forças de segurança do Estado do Ceará, para fins de fazer cumprir as determinações preconizadas no Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020 e as estabelecidas neste Decreto Municipal.
Art.20. Fica, ainda, criado no âmbito da Secretaria da Saúde o Programa "QUERO AJUDAR!", consistindo em um cadastramento de servidores públicos de quaisquer esferas de poder, que se disponham a colaborar voluntariamente com as ações de saúde no enfrentamento da COVID-19 no Município de Quixadá.
Parágrafo único. A Secretaria da Saúde adotará as providências necessárias para a realização de cadastramento e operacionalização do programa.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto a regra prevista no art. 14, parágrafo único, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º do Decreto Municipal nº 08/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE!
PUBLIQUE-SE!
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FF92C5F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 16/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Quixelô/CE;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou a suspensão de aulas publicas e estado de emergência por causa de Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará suspendeu as audiências por prazo de 30 dias,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Quixelô/CE, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – atividades coletivas de: eventos de natureza política, shows, bibliotecas e centros culturais;

III – as atividades esportivas desenvolvidas na areninha, quadras esportivas, ginásios, campo de futebol municipal.

IV – as atividades nas academias públicas.

Parágrafo único. Recomenda-se tal medida aos eventos de natureza religiosa que se consubstancie em aglomeração de pessoas. E as academias privadas estabelecidas no Município de Quixelô.

Art. 2º. Todas as escolas municipais deverão suspender as aulas pelo período de 18 de março até 03 de abril de 2020.

§ 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º. Recomenda-se que os efeitos deste Decreto alcancem as entidades de ensino privadas que estão estabelecidas no Município de Quixelô.
Art. 3º. As atividades administrativas desenvolvidas nas Secretarias serão mantidas internamente.

§ 1º. Estão suspensos os atendimentos ao público, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Trabalho remoto para profissionais da prefeitura acima de 60 (sessenta) anos a ser estabelecido pelos Secretários Municipais. Em que tal medida não alcança a Secretaria de Saúde, em que o Secretário da Pasta está livre para aplicar as medidas funcionais que entenda necessárias neste momento de crise sanitária.

§ 3º. Os Secretários e demais cargos comissionados estão excluídos do Decreto.

§ 4º. Todos os veículos adstritos ao Município de Quixelô ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Ficam suspensas as férias e licenças de todos profissionais adstritos a Secretaria de Saúde, para ficarem de prontidão para atender a população, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Tal medida não se estende as servidoras públicas municipais grávidas

Art. 5º. A Secretaria de Saúde deverá estabelecer um fluxograma de atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básica de Saúde para o atendimento adequado aos pacientes.

§ 1º. Todas as vistas a paciente internados no Hospital Municipal estão suspensas.

§ 2º. O Hospital Municipal criará um ambiente para isolamento de paciente suspeito de contágio do Coronavírus.
§ 3º. Estão descentralizadas as marcações de exames laboratoriais para as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º. Todas as inaugurações e atos da prefeitura serão realizados sem a presença de público. Apenas a autoridade ligada ao ato e a imprensa participarão.

Art. 7º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos se recomenda a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Os Secretários Municipais poderão adequar este Decreto a realidade particular de cada Secretaria, inclusive, podendo expandir outras medidas que entender necessárias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9A9C633E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 18/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 16/2020, de 17 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô também intensificar as suas medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante o período de **23 de março de 2020 ao dia 27 de março de 2020.**

Art. 2º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal de n.º 16/2020, de 17 de março de 2020, aplica-se indiscutivelmente ao Município de Quixelô as imposições e suspensões determinadas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, o qual é elemento anexo deste Decreto, **mas com as seguintes exceções:**

I – Ficam suspensas, pelo período destacado no Art. 1º deste Decreto, as atividades das entidades bancárias, as casas lotéricas e todos os estabelecimentos de recolhimentos de pagamentos de contas.

Art. 3º. **Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como todo o serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal (Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, efetivos. Ou seja, todos os servidores pertinentes a Secretaria estarão a disposição do Secretário Municipal)**, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana**.**

Art. 4º. As atividades administrativas desenvolvidas nas Secretarias serão mantidas internamente, caso o Secretário da respectiva Pasta entenda necessário.

Art. 5º. O período estabelecido neste Decreto (Art. 1º) se estende as servidoras públicas municipais grávidas, e aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, inclusive aos lotados na Secretaria de Saúde Municipal e Hospital Municipal.

Art. 6º. Todos os efeitos do Decreto Municipal de n.º 16/2020, de 17 de março de 2020, permanecem, desde que não confrontem as determinações deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9FAD6260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.188/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ, VIGENTES DE 23 A 31 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs 1.185/2020 e 1186/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar de seus servidores públicos e da população em geral, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

I – Servidores Públicos Municipais Lotados na Saúde

Art. 1º Afastar, sem prejuízos, os profissionais acima de 60 anos e gestantes, os quais devem permanecer em isolamentos social, ficando impedidos de assumirem funções em outros órgãos ou estabelecimentos públicos ou privados;
Art. 2º Profissionais de saúde apresentando sintomas gripais devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias conforme avaliação médica;

Art. 3º - A secretaria de saúde do município de Quixeré-CE, se compromete a divulgar Informe Epidemiológico sobre o Coronavírus diariamente.

II - Na Atenção Primária à Saúde – APS:

Art. 4º O profissional deverá usar 01 (uma) máscara cirúrgica por turno entregue por gerente ou coordenador, sendo protocolado e os demais EPI's conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º A visita do Agentes Comunitários de Saúde fica restrita a Educação em Saúde sobre o Coronavírus, informações gerais sobre o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, a Campanha da Influenza, arboviroses e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 6º - A visita do Agente de Combates às Endemias será restrita a inspeção dos depósitos das residências e a Educação em Saúde conforme a necessidade.

Art. 7º - Estão suspensas todos os atendimentos odontológicos eletivos na Atenção Básica e Centro de Especialidade Odontológica Municipal, sendo realizados apenas atendimentos de urgência.

Art. 8º - Estão suspensos todos os atendimentos agendados do nutricionista e psicólogo.

Parágrafo único - Os psicólogos só atenderam casos de urgência.

Art. 9º - A vacinação contra a Influenza do dia 23 a 27/03 será para idosos acamados, domiciliados e profissionais de saúde e do dia 30/03 a 16/04 ficará a vacinação dos idosos em domicílios, conforme estratégia de cada equipe.

Art. 10 - A vacinação de rotina para crianças deverá acontecer nas Unidades Básicas Saúde utilizando banco de horas para seu agendamento.

Art. 11 - A partir do dia 23/03 as Unidades Básicas de Saúde deverão no primeiro turno realizar atendimento de demanda livre e a tarde os programas (só os necessários) estabelecidos pela unidade;

Art. 12 - Os acompanhamentos para usuários do Bolsa Família estão suspensos por 90 dias, sem ônus, conforme Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 13 - O atendimento aos casos suspeitos de COVID-19 será realizado conforme fluxograma apresentado no plano de contingência municipal.

III - No Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira:

Art. 14 Estão suspensas todas as visitas ao Hospital Municipal.

Art. 15 As ambulâncias do Hospital Municipal só se deslocarão com pacientes de oncologia acamados, transferências e altas de acamados.

Art. 16 Estão suspensos todos os exames eletivos de ultrassom, raio x, eletrocardiograma e exames de laboratório, devendo ser mantido exames de Urgência/emergência e Sorologias de acordo com as escalas dos profissionais.

Art. 17 - Gestantes com ultrassonografia agendada deverão procurar a enfermeira da sua Unidade Básica de Saúde.

IV - Na Vigilância Sanitária:

Art. 18 - A Vigilância Sanitária irá fazer as visitas aos estabelecimentos conforme os Decretos do Governo do Estado do Ceará e os do Governo Municipal, realizando a fiscalização ativa e intensificando a Educação em Saúde.

V - Na Assistência Farmacêutica:

Art. 19 - Pacientes do componente especializado (alto custo) que seus laudos médicos especializados encerram nos meses entre março a maio de 2020. Serão renovados automaticamente, não sendo necessário os pacientes irem aos seus médicos especialistas.

VI - Na Rede Intermunicipal de Atenção à Saúde:

Art. 20 - Estão suspensas de 23/03 a 31/03 as atividades da Policlínica de Limoeiro.

Art. 21 - O Centro de Especialidade Odontológica Regional em Limoeiro do Norte só atenderá casos de urgência.

Art. 22 O transporte sanitário para Fortaleza será apenas para pacientes da oncologia.

Art. 23 Estão suspensos o agendamento realizado pela Central de Regulação, Transporte Sanitário e Cartão SUS, realizados na Secretaria Municipal de Saúde, ficando esse órgão resguardado para ações administrativas e sem atendimento ao público.

Art. 24 Pacientes com agendamentos em Limoeiro ou Fortaleza que tiverem dúvidas, terão acesso a canal de comunicação on line de segunda a sexta (07 h às 11 h e das 13 h às 17h).

Art. 25 Esse Decreto entra vigor com sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, podendo ser alteradas, através de novo Decreto do Poder Executivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 23 de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A26E988E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estagio Probatório (a) Elaine Cristina Rabelo de Castro Almeida, cargo Fonoaudiologo, Matrícula 123616-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04DD1072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Maria das Vitórias da Silva Rocha, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123876-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63992636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Emyzania Mary Alba Melo Vidal, cargo Gerente da Atenção Básica (03 Equipes), Matrícula 122812-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de março de 2020 no período da manhã.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:322E7128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria das Graças Brito Queiroz, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 041333-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020 até 10 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FD2624D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Josivânia Moura Estevam, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de março de 2020 até 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:663DF2BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de março de 2020 no período da manhã de 07:00 às 11:00 horas. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54DD5893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora comissionada DANIELE SANTOS LIMA, cargo de Secretária Executiva dos Conselhos matricula 121163-3, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 17.03.2020 a 12.09.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de março de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:985DDBBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	08km
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	26km
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC3CF5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 716/2017 de 21 de agosto de 2017 e Lei Municipal N.º 810/2020, de 16 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, RESOLVE conceder reajuste da Ajuda de Custo dos servidores detentores de cargos de Agente de Combate ás Endemias, e Supervisor de Endemias, no percentual de 4,50%, para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	692,35
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Agente de Combate as Endemias	692,35
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	692,35
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	692,35
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	692,35
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	692,35
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	692,35
120099-2	José Ivanildo Neri dos Santos	Agente de Combate as Endemias	692,35
120100-0	José Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	692,35
122004-7	José Robecio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	692,35
122003-9	Maria Janaina de Lima Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
122002-0	Maria Regiana de Almeida Sousa	Agente de Combate as Endemias	692,35
123892-2	Ocione Francisco de Lima	Agente de Combate as Endemias	692,35

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:603081D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Jucelia Guimarães da Costa, cargo Gerente da Atenção Básica (01 Equipe) Matrícula 122813-7 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2020 até 06 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32798337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Mariza Patrícia dos Santos Silva, cargo Auxiliar Serviços Gerais Matrícula 123633-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2020 até 04 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36A62E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sebastião José de Almeida, cargo Motorista, Matrícula 100181-7 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de março de 2020 até 08 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42760F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a) Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de março de 2020 no período de 13:00 às 17:00.Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE206E8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.06.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060235-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAE64BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, cargo Cozinheira, Matrícula 070595-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D2E36B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Daniele Santos Lima, cargo Secretaria Executiva dos Conselhos, Matrícula 121163-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de março de 2020 até 13 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAD5F147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício nos Postos de Saúde do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	16

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21C69D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.12.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sonia Alves Santiago, cargo Auxiliar Administrativo/Membro da Comissão de Licitação, Matrícula 060179-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65345315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. THAIS SANTIAGO FAUSTINO, para o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, simbologia DAS-13, para substituir DANIELE SANTOS LIMA, cargo SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, simbologia DAS-13, que encontra-se de Licença Maternidade no período de 17 de março de 2020 até 12 de setembro de 2020,cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E82EF5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.03.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, cargo Auxiliar Serviços Gerais Matrícula 041459-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2020 até 05 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC791FB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Simone Larice Batista Costa, cargo Assistente Social, Matrícula 120753-9 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de março de 2020 até 06 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBBE8C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.06.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório, Maria Josivânia de Melo Sousa, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123748-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58C032E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020 até 10 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6231AE96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 02 de março de 2020 a 20 de março de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	15h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68BF7793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.12.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de março de 2020 até 13 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E839C80F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Creuza Maciel Veneranda, cargo Professor Educação Básica I Matrícula 042074-3 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de março de 2020 até 04 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC271223

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ana Rebeca Araújo Vasconcelos, cargo Assistente Social, Matrícula 060228-0 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2020 até 04 de março de 2020.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01E3154B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora comissionada JUCELIA GUIMARÃES DA COSTA, cargo de Gerente da Atenção Básica (01 Equipe) matricula 122813-7, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 05.03.2020 a 31.08.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de março de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ADBE6D93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.06.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) José Mário Ribeiro Matos, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123461-7 lotado na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 06 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:008A08F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, cargo Cozinheira, Matrícula 070595-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020 até 10 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D922E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Daiane de Sousa Melo, cargo Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão de Imprensa Oficial, Matrícula 060174-8 lotada na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 10 de março de 2020 até 13 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4F46169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de março de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
120098-4	José Arimateia de Brito Bezerra	Agente de Combate as Endemias	32h
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	12h
060682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	12h
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	32h
123893-0	Raimundo Almeida da Silva	Motorista	06h
123866-3	José Augusto Sousa Lima	Motorista	06h
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	12h
123910-4	Maria Dalvani Lima Maia	Médico Especialista Auditor	30h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7102AA23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA, RG n° 2000099166500 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.861.843-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro Administrativo Dr. Jeová Leão de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil e setenta reais e vinte e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:026CC1B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.02.03/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEI Maria Angelina da Conceição, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E671417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.02.03/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) INGRID CRISTINA ALVES, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEB Francisca Laura de Jesus, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A73802B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.02.03/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEB Professora Irene Nonato da Silva, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6F6A471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.02.03/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FRANCISCA JUCELIA DE LIMA RODRIGUES, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 123602-4 com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEB Manoel Gonçalves de Sousa, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B346D872

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 004/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO DO NASCIMENTO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretaria de Educação, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOÃO DO NASCIMENTO, RG n° 2017045084-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 357.000.253-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO DO NASCIMENTO
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DCC2514

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 005/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 372/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretaria de Educação, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES, RG n° 20070102699 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.896.163-10, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de Junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de março de 2020.

MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D47CF43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 006/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) **ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO**.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretaria de Educação, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO, RG n° 2006099028751 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.255.103-67, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 03 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de março de 2020.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AEE4507F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) **FRANCISCO NACILIO DE LIMA DIAS**.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretaria de Educação, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° 2007816736-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.645.403-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta e Clausula Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.608,80 (Três mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de março de 2020.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado (a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0550DDE3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 070/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GRACIETE SANTOS DIOGENES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GRACIETE SANTOS DIOGENES, RG n° 98097122344 SSPDS/CE, e CPF n.° 635.119.593-49 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 11 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA GRACIETE SANTOS DIOGENES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22AAB208

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 071/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUSILENE FONSECA ARAUJO**.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DEUSILENE FONSECA ARAUJO, RG n° 2003030034057 SSP/CE, e CPF n.° 013.414.823-16 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Sebastião Lemos de Araujo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente,

podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

DEUSILENE FONSECA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56772499

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 072/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA, RG n° 2008575417-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 614.997.943-12 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Almoxarifado e Depósito da Alimentação Escolar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11F3E480

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 073/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA, RG n° 20083166828 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.145.203-73 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI SEBASTIAO LEMOS DE ARAUJO r e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA SILVANEIDE SILVA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF9EFAF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 074/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO, RG n° 2006030036330 SSP/CE, e CPF n.° 050.925.033-51 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI SEBASTIAO LEMOS DE ARAUJO r e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7843446

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 075/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE FATIMA SENA BATISTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE DE FATIMA SENA BATISTA, RG n° 2003030054520 SSP/CE e CPF n.° 027.991.693-09 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

JOSE DE FATIMA SENA BATISTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A85FB8F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 076/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEANDRA FAGNA SENA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 34982132000 SSP/CE, e CPF n.° 954.433.203-00 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8132D195

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 077/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA OZILENE PEREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA OZILENE PEREIRA DE LIMA, RG n° 2000099168317 SSPDS/CE, e CPF n.° 006.950.823-29 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA OZILENE PEREIRA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:593FEF21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 078/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANIA LIMA, RG n° 2005030040193 SSPDS/CE, e CPF n.° 033.388.563-50 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA VANIA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C2E675B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 079/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSP/CE, e CPF n.° 027.070.993-25 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6762C637

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 080/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, RG n° 2018108134-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 477.678.203-00 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:792D523A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 081/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) BIANCA BRITO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) BIANCA BRITO LIMA, RG n° 2002030049188 SSPDS/CE, e CPF n.° 022.118.243-82 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicopedagoga, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.411,25 (Dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

BIANCA BRITO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E578537

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 001/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOSE ANCHIETA DA COSTA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o Sr.(a) JOSE ANCHIETA DA COSTA SILVA, RG n° 2007739491 SSP/CE, e CPF n.° 010.731.693-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de março de 2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 02 de março de 2020.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFA3CD1D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 055/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1483684

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 056/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n° 200403004563-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 022.452.073-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90C38EED

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 057/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARINEIDE DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, RG n° 2003014138986 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.945.803-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

MARINEIDE DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A46CC3C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 058/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA DA COSTA FREIRES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DA COSTA FREIRES, RG n° 2006099027666 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.202.483-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Bucal, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de março de 2020 a 02 de abril de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.084,18 (Hum mil oitenta e quatro reais e dezoito centavos) de vencimento e R$ 216,83 (Duzentos e dezesseis reais e oitenta e três) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA DA COSTA FREIRES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B8A9A7F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 059/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOISIMARA RIBEIRO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOISIMARA RIBEIRO BRITO, RG n° 2009098087937 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.869.223-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) de vencimento e R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2020.

JOISIMARA RIBEIRO BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BC6F14E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 060/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WENNIA JESSICA MATOS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA, RG n° 2007298723-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.596.813-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 24 de agosto de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) de vencimento e R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

WENNIA JESSICA MATOS SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CAEE1274

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 061/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SOSTENES GOMES BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SOSTENES GOMES BRITO, RG n° 2000099173744 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.460.893-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 31 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

SOSTENES GOMES BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D4FE87D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 062/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUSA, RG n° 99002036508 SSPDS/CE, e CPF n.° 713.818.993-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 31 de maio de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

MARIA DAS DORES DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A01A99B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 063/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA, RG n° 2000099172608 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.312.933-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.168,37 (Dois mil cento e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) de vencimento e R$ 433,67 (Quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

JULIA KALINE RIBEIRO MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D21BFD19

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 064/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA**.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA, RG n° 2006030059550 SSPDS/CE, e CPF n.° 038.267.343-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEC8F369

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 065/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) KALLINA SANTOS GONÇALVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) KALLINA SANTOS GONÇALVES, RG n° 2000099168287 SSPDS/CE, e CPF n.° 051893533-70 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

KALLINA SANTOS GONÇALVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:765A5C0C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 066/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSINEIDE XAVIER PINTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSINEIDE XAVIER PINTO, RG n° 20073604377 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.973.643-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

JOSINEIDE XAVIER PINTO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29E0D8EB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 067/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO, RG n° 2000099170486 SSPDS/CE, e CPF n.° 056.117.623-01 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF2A6970

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 068/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CRISTIANE RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA CRISTIANE RIBEIRO, RG n° 2001030073471 SSP/CE, e CPF n.° 014.750.893-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

MARIA CRISTIANE RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E460713A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 069/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ISRAELA LIMA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ISRAELA LIMA ARAUJO, RG n° 2000099169810 SSPDS/CE, e CPF n.° 036.913.983-67 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.439,42 (Dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) de vencimento e R$ 487,88 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

ISRAELA LIMA ARAUJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C16A5392

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 070/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO, RG n° 2009010112000 SSPDS/CE, e CPF n.° 187.708.274-00 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 4.761,39 (Quatro mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) de vencimento e R$ 952,27 (Novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80273791

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 071/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS, RG n° 2006030006244 SSP/CE, e CPF n.° 844.031.013-72 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de março de 2020.

MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3553FB01

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 072/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.522,78 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) de vencimento e R$ 1.904,55 (Hum mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de março de 2020.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FF9FD44

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 073/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 4.761,39 (Quatro mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) de vencimento e R$ 952,27 (Novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de março de 2020.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20B09B3A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 073/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 4.761,39 (Quatro mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) de vencimento e R$ 952,27 (Novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de março de 2020.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C55A7682

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ISRAELA LIMA ARAUJO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ISRAELA LIMA ARAUJO, RG n° 2000099169810 SSPDS/CE, e CPF n.° 036.913.983-67, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 09.03.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de março de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4328A73E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 012/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
RESOLVE:

Art. 1o. Determinar a suspensão das atividades legislativas, inclusive, sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e reunião das comissões permanentes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri/CE, no período de **23 de Março a 03 de Abril do ano de 2020**.

Art. 2o. Suspender os prazos regimentais referentes à tramitação dos processos administrativos e legislativos;
Art. 3º. Adotar, além das medidas referidas, quaisquer outras necessárias para o emprego de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santana do Cariri/CE;
Art. 4.º. O prazo estabelecido no Art. 1º desta portaria poderá ser prorrogado caso seja necessário.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 23 de Março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:2AF6D9F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3101023/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria 0611011/2019, que concedeu ao senhor JOSÉ DANILO LEITE PONTES, CPF nº 040.878.973-54, MATRÍCULA 0003715, ocupante do CARGO EFETIVO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 6,** conforme TABELA I do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 31 de janeiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7D19D725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302061/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora MARIA AUDÍZIA LIMA, CPF nº 814.014.343-04, matrícula 0000592, ocupante do cargo CONSULTOR TÉCNICO – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR - COM 3,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2E082C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302063/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor MARCIANO SILVA MOTA, CPF nº 031.136.003-91, Matrícula 0002530, ocupante do cargo EEFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e DESIGNADO como RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI, através da PORTARIA 1209001/2018, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – SET 2,** conforme TABELA III do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F21AB2A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302064/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor AGOSTINHO NARCÍSIO PEIXOTO, CPF nº 027.579.043-61, nomeado no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, através da Portaria 2304111/2018, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 9,** conforme TABELA II do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:42570784

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302065/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** à senhora DANIELI LAURINDO DA SILVA, CPF nº 047.104.433-43, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE REDE – DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 9,** conforme TABELA II do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:A923D600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302066/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** à senhora FRANCY MARY DA SILVA, CPF nº 124.517.818-07, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE REDE – DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 9,** conforme TABELA II do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0E03C146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802006/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora LUANA FREIRE PINTO, CPF nº 955.515.813-49, do cargo de DIRETOR DE BENEFÍCIO – DAS 02, parte integrante do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C16474C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802007/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora NATÁLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 025.777.083-60, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 02, com lotação na EMEIEF ESCRITORA RAQUEL QUEIROZ, parte integrante do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:236DC8F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802008/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora MARA LUANA DIAS PEREIRA, CPF nº 045.263.563-28, do cargo de CONSULTOR TÉCNICO – DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:5A159519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802009/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor FRANCISCO THIAGO DE AQUINO SILVA, CPF nº 022.412.463-36, do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇO - DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:52CCD481

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802010/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor JOSÉ SILVERLAN PEREIRA ESTEVAM, CPF nº 659.520.062-72, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E JUVENTUDE – DAS 01, parte integrante da SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2807D1E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2802011/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria 0701011/2020, que concedeu ao Senhor RAIMUNDO SANDRO CIDRÃO, CPF nº 195.254.943-49, matrícula 0004409, ocupante do cargo EFETVO de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** parte integrante da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 03,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E654CC48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ANA BEATRIZ BEZERRA, CPF nº 052.327.993-04, no cargo de ASSSITENTE DE SECRETARIA – DAS 09, parte integrante da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:A504A7C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203002/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, CPF nº 247.532.463-53, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;

Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3D583B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203003/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor RAIMUNDO SANDRO CIDRÃO, CPF nº 195.254.943-49, matrícula 0004409, ocupante do cargo EFETIVO de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** parte integrante da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 05,** conforme TABELA I do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:CBB0EE61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203004/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora VANESSA RIBEIRO NUVENS, CPF nº 022.849.033-20, no cargo de DIRETOR DE BENEFÍCIO – DAS 02, parte integrante do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:5585FC8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203005/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor FRANCISCO JOSIMAR ALVES DOS SANTOS, CPF nº 052.409.773-99, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DDF01054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203006/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora NATÁLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 025.777.083-60, no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 02, com lotação no CEI MARIA ALAÍDE DE SOUSA, parte integrante do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:EC323382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203007/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor RAIMUNDO INÁCIO DOS SANTOS, CPF nº 989.580.113-00, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL - DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – GRU 5,** conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E998723B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora CÍCERA RAQUEL DE SOUSA LIMA, CPF nº 994.552.503-49, do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR – DAS 03, com lotação na EMEIEF JOSÉ HOMEM DE SOUSA FILHO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:3AAF2E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903002/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor JOÃO PAULO FERREIRA CARIRI, CPF nº 614.498.143-87, no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR – DAS 03, com lotação na EMEIEF JOSÉ HOMEM DE SOUSA FILHO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7867B108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903003/2020 - GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Total Concedido: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
CPF: 381.492.448-75
Período: 10 de março de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO: Comparecer à Assembleia Legislativa, localizada na cidade de Fortaleza/CE, para tratar de assuntos de interesse do Município de Santana do Cariri/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020.///////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F6C00F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903004/2020- GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: FRANCISCO PEDRO LOPES DA CRUZ
CARGO: OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 244.119.493-34
Período: 10 de março de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO: Comparecer à Assembleia Legislativa, localizada na cidade de Fortaleza/CE, para tratar de assuntos de interesse do Município de Santana do Cariri/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020.//////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:458A4B5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903005/2020 - GAB

PORTARIA Nº 0903005/2020 - GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MARISTELA HERMÓGENES LANDIM SAMPAIO
CARGO: VICE- PREFEITA
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Total Concedido: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
CPF: 768.300.203-87
Período: 10 de março de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO: Comparecer à Assembleia Legislativa, localizada na cidade de Fortaleza/CE, para tratar de assuntos de interesse do Município de Santana do Cariri/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020.//////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C42F2E59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003001/2019 - GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: HELOÍZA EVELINE DUARTE HOMEM
CARGO: PROFESSOR EDUC. BÁSICA I/100H
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 011.223.833-55
Período: 12 de março de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de reunião técnica do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil - **PADIN**, que acontecerá no dia 12 de março de 2020, das 08 às 16:30h, no Auditório da secretaria de Educação do Estado do Ceará, localizada na cidade de Fortaleza/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de março de 2020.//////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:15011DC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003002/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **TRANSFERIR** o servidor WILLANIA NERES DE ALENCAR, CPF nº 018.850.083-92, Matrícula 0000446, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme a LEI 357/1997 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO CARIRI.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de março de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

.-

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2685E837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1703001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor EVERALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 023.987.193-67, no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO – DAS 02, parte integrante da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:A52FBE5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2003001/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, disciplina o expediente dos dias 23 a 27 de março de 2020 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do município de Santana do Cariri/CE;
DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 1603002, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como demais serviços considerados essenciais principalmente na área da saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a todos os servidores municipais da Secretaria de Saúde, incluindo os setores administrativos, hospital e demais equipamentos da Saúde, que deverão cumprir expedientes ou plantão normalmente, exceto os serviços odontológicos.

Art. 2º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 3° Por um período de 15 dias fica proibida a circulação de ônibus e visitantes ao Santuário da Menina Benigna.

Art. 4° Ficam suspensas por um período de 30 dias a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:AC6AFE78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1702002/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ANA RAQUEL LIMA DOS SANTOS, CPF nº 030.906.333-70, no cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 09, com lotação na EMEIEF SÃO FRANCISCO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, 17 de fevereiro de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9A63A316

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003003/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora CÍCERA RAQUEL DE SOUSA LIMA, CPF nº 994.552.503-49, no cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09, parte integrante da SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de março de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:476C64DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302062/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ELIANE MACÁRIO BATISTA, CPF nº 885.292.233-49, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, com lotação na EMEIEF JOAQUIM PINHEIRO DE MENEZES, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:1CABF5A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302067/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor JOSÉ DANILO LEITE PONTES, CPF nº 040.878.973-54, MATRÍCULA 0003715, ocupante do CARGO EFETIVO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante/ **GTR – COM 5,** conforme TABELA I do ANEXO, constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020. ///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F0528FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203008/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor WLISSES PEREIRA ALVES, CPF nº 061.555.433-48, no cargo de ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de março de 2020.///////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:A56E40CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0903006/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor FELIPE FÉLIX DA SILVA, CPF nº 072.413.813-78, do cargo de Assistente de Secretaria – DAS09, parte integrante da SECRETÁRIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 09 de março de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0BA4DC73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2303001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2003001/2020, de 20 de Março de 2020, que i*ntensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do município de Santana do Cariri/CE;
DECRETA:

Art. 1º O artigo 3° do Decreto nº 2003001/2020, de 20 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Por um período de 30 dias podendo ser prorrogado enquanto for necessária ações de combate ao novo coronavírus, fica suspensa a entrada e a circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares na cidade em todos os pontos turísticos do município como Pontal da Santa Cruz, Santuário da Menina Benigna, Vale do Buriti, EuroVille, Parque dos Pterossauros, Museus, Trilhas e quaisquer outras atividades turísticas, visando a impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal.

Parágrafo único. Além disso, está proibido, por um período de 30 dias, a realização de eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros.

Art. 2° O artigo 4° do Decreto nº 2003001/2020, de 20 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Ficam suspensas por um período de 30 dias a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1° O Servidor lotado na Secretaria municipal de Saúde que vier a se afastar do trabalho por determinação médica ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 3(três) dias, deverá submeter-se à perícia médica a ser agendada na Secretaria de Saúde.

§2° As licenças previstas no estatuto do servidor somente serão concedidas se:

I - o atestado médico ou odontológico original, não tiver rasurado;
II - o atestado médico ou odontológico contiver:
o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia - CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado;
b) o tempo de afastamento solicitado pelo profissional;
c) o nome do servidor;
d) o local e a data de emissão;
e) o timbre e carimbo da unidade da rede pública ou particular de saúde.

§3° Todo servidor lotado na secretaria de Saúde que no interstício de 90 (noventa dias) apresentar períodos superiores a 3 (três) dias de atestado, acumulados ou não, estará sujeito a perícia Médica.

§4 ° Ao Servidor lotado na secretaria de Saúde que necessitar de afastamento para acompanhamento por motivo de doença em pessoas da família, deverá apresentar Laudo Médico atestando a necessidade de acompanhamento em nome do familiar enfermo, no prazo de 2 dias.

§5° O servidor lotado na secretaria de Saúde poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer momento, a pedido do superior hierárquico do servidor, por meio de ofício endereçado a Perícia Médica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 23 de Março de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:903397C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003004/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora WILLANA NERES DE ALENCAR, CPF nº 018.850.083-92, no cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 02, parte integrante da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de março de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:1EB5C776

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2020

DECRETO Nº. 015, de 23 de março de 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 81, I, b, da Lei Orgânica combinado com o art. 72, III e IV, do Estatuto dos Servidores do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 11, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de São Benedito(CE);
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I e XV, do art. 3º. do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, especialmente os serviços bancários;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.
Art. 1º - Fica concedida a Gratificação Especial aos servidores lotados na área de saúde, COTRAN e PROCIDADANIA, a partir de 16 de março até 30 de abril do corrente ano, que atuarem efetivamente no enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo 5% (cinco por cento) do SALÁRIO-BASE por semana trabalhada, totalizando 20% (vinte por cento) pelo mês trabalhado.
Art. 2º. - A Secretaria de Saúde definirá os serviços a serem realizados e prestados à população, fazendo o devido acompanhamento e apresentando ao final relatório dos resultados alcançados.
Art. 3°. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito(CE), 23 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6DE58CBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Tabuleiro do Norte – Ceara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Lei orgânica Municipal e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que decretou medidas para contingenciamento do coronavirus (COVID-19), e da outras providências, fica suspenso, no Município de Tabuleiro do Norte, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III – museu, e quaisquer outros equipamentos cultural, público e privado;
IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII – feiras e exposições;

§ 1º. No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I – frequência a barracas de açudes, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, serviços de internet, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias,

estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres.

§ 3º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º. No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§ 7º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis, no Município de Tabuleiro do Norte, funcionarão de segunda a sábado, das 7h às 19h, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário.

Art. 2º – Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

§ 1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º – *A Administração Municipal poderá, a seu critério, dispensar servidores e empregados públicos que:*

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 4º – Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, pelo Governo do Estado do Ceará, o Município de Tabuleiro do Norte, deverá seguir todas as orientações aplicando para tanto o disposto no referido Decreto.
Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – Será ponto facultativo para o serviço público do Município de Tabuleiro do Norte o período entre os dias 23 a 27 de março de 2020, Exceto os serviços essenciais como saúde, coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 7º – Diante do quadro excepcional de emergência, as secretarias municipais verificarão a necessidade da implementação do regime atendimento através de telefone, ou por e-mail, para atendimento das demandas.

Art. 8º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7D938A13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO - As comissões de Licitação e Pregão do Município de Várzea Alegre/CE, torna público aos interessados que, considerando a situação excepcional que estamos enfrentado, e no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença causada pelo novo CORONAVIRÚS (COVID-19), os processos de licitações: Tomada de Preços nº 2020.03.06.1, que ocorreria no dia 26 de Março de 2020 às 09:00; Pregão Presencial nº 2020.03.09.1, que ocorreria dia 26 de Março de 2020 às 13:00 Horas e a Tomada de Preços nº 2020.03.10.1, que ocorreria dia 27 de Março de 2020 às 09:00 Horas, **ficam com o seus regulares tramites suspensos ate ulteriores deliberações.** As novas datas a serem marcadas para o prosseguimento dos mencionados processos, com o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, serão previamente marcadas nos mesmo meios que foram publicados os avisos de licitações.

Várzea Alegre/CE, 23 de Março de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:40011013

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica reajustada a tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Icapuí no percentual de **8% (oito por cento)**, para o ano 2020, incidindo sobre os vencimentos base de cada categoria percebido imediatamente anterior esta Lei.

Art. 2º - Ficam os vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Icapuí, com base no índice determinado no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Constam ao presente projeto de lei os anexos I, II e III, que correspondem às tabelas da Lei nº 724/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Icapuí, com os valores atualizados dos salários após a aprovação do reajuste.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º de janeiro de 2020, retroagindo os efeitos financeiros cujos valores devidos poderão ser pagos de forma parcelada até o final do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	1.246,14	1.995,08	3.194,21
2	1.295,98	2.074,90	3.321,98
3	1.347,82	2.157,88	3.454,86
4	1.401,73	2.244,21	3.593,05
5	1.457,79	2.333,98	3.736,78
6	1.516,11	2.427,34	3.886,25
7	1.576,76	2.524,42	4.041,69
8	1.639,83	2.625,40	4.203,36
9	1.705,42	2.730,42	4.371,51
10	1.773,64	2.839,64	4.546,36
11	1.844,58	2.953,22	4.728,22
12	1.918,35	3.071,33	4.917,35

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL
TÉCNICO DE GESTÃO

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	1.347,82	2.157,89	3.454,86
2	1.401,72	2.244,21	3.593,05
3	1.457,79	2.333,98	3.736,78
4	1.516,10	2.427,34	3.886,25
5	1.576,75	2.524,42	4.041,69
6	1.639,82	2.625,40	4.203,37
7	1.705,41	2.730,42	4.371,49
8	1.773,63	2.839,64	4.546,36
9	1.844,58	2.953,22	4.728,21
10	1.918,36	3.071,36	4.917,34
11	1.995,09	3.194,21	5.114,04
12	2.074,90	3.321,98	5.318,60

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL
ANALISTA DE GESTÃO

PADRÃO DE REFERÊNCIA	CLASSE		
	I	II	III
1	2.779,43	4.449,96	7.124,53
2	2.890,61	4.627,96	7.409,50
3	3.006,23	4.813,08	7.705,90
4	3.126,48	5.005,61	8.014,13
5	3.251,55	5.205,82	8.334,69
6	3.381,60	5.414,05	8.668,08
7	3.516,87	5.630,61	9.014,80
8	3.657,54	5.855,84	9.375,39
9	3.803,85	6.090,08	9.750,41
10	3.956,00	6.333,68	10.140,42
11	4.114,24	6.587,03	10.546,04
12	4.278,81	6.850,50	10.967,89

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C7897D0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Icapuí, de acordo com as tabelas vencimentais que integram os anexos I, II, III e IV da presente Lei Complementar.
§ 1º - O reajuste de que trata o caput deste artigo é de 8,00% (oito por cento), incidente sobre o vencimento-base anteriormente percebido.
§ 2º - Nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).
§ 3º - Nos casos em que a remuneração for inferior ao valor a que se refere o parágrafo anterior, deverá o servidor perceber a diferença a título de complemento constitucional até o montante equivalente ao salário mínimo em vigor.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE A LC Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe A e B – Ensino Fundamental Incompleto		Classe C e D – Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Gestão Pública I		**Auxiliar de Gestão Pública II**
Ref.	**Vencimento Base R($)**	**Vencimento Base (R$)**
1	R$ 1.042,43	R$ 1.084,13
2	R$ 1.084,13	R$ 1.127,49
3	R$ 1.127,49	R$ 1.172,59
4	R$ 1.172,59	R$ 1.219,50
5	R$ 1.219,49	R$ 1.268,27
6	R$ 1.268,27	R$ 1.319,01
7	R$ 1.318,99	R$ 1.371,76
8	R$ 1.371,76	R$ 1.426,63
9	R$ 1.426,63	R$ 1.483,69
10	R$ 1.483,69	R$ 1.543,04
11	R$ 1.543,04 R$	1.604,78
12	R$ 1.604,77	R$ 1.668,96
13	R$ 1.668,96	R$ 1.735,72
14	R$ 1.735,71	R$ 1.805,14
15	R$ 1.805,14	R$ 1.877,36
16	R$ 1.877,35	R$ 1.952,46
17	R$ 1.952,43	R$ 2.030,54
18	R$ 2.030,53	R$ 2.111,77

19	R$ 2.111,76	R$ 2.196,24
20	R$ 2.196,23	R$ 2.284,10
21	R$ 2.284,09	R$ 2.375,46
22	R$ 2.375,45	R$ 2.470,48
23	R$ 2.470,47	R$ 2.569,30

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II A QUE SE REFERE A LC Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe E e F – Ensino Médio Completo		Classe G e H – Ensino Médio e Técnico Profissionalizante
Técnico em Gestão Pública I		**Técnico em Gestão Pública II**
Ref.	**Vencimento Base (R$)**	**Vencimento Base (R$)**
1	R$ 1.127,49	R$ 1.172,59
2	R$ 1.172,59	R$ 1.219,49
3	R$ 1.219,49	R$ 1.268,27
4	R$ 1.268,27	R$ 1.318,99
5	R$ 1.318,99	R$ 1.371,76
6	R$ 1.371,76	R$ 1.426,63
7	R$ 1.426,63	R$ 1.483,69
8	R$ 1.483,69	R$ 1.543,04
9	R$ 1.543,04	R$ 1.604,77
10	R$ 1.604,77	R$ 1.668,96
11	R$ 1.668,96	R$ 1.735,72
12	R$ 1.735,71	R$ 1.805,14
13	R$ 1.805,13	R$ 1.877,35
14	R$ 1.877,35	R$ 1.952,46
15	R$ 1.952,43	R$ 2.030,54
16	R$ 2.030,53	R$ 2.111,76
17	R$ 2.111,76	R$ 2.196,24
18	R$ 2.196,23	R$ 2.284,09
19	R$ 2.284,09	R$ 2.375,45
20	R$ 2.375,45	R$ 2.470,48
21	R$ 2.470,47	R$ 2.569,29
22	R$ 2.569,29	R$ 2.672,05
23	R$ 2.672,05	R$ 2.778,94

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III A QUE SE REFERE A LC Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
ATIVIDADES DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSES I a P - NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA DE I a IV	
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM SAÚDE DE I a IV	
ESPECIALISTAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DE I a IV	
Vencimento Base (R$)	
REF.	**40 H**
1	R$ 2.573,27
2	R$ 2.676,20
3	R$ 2.783,25
4	R$ 2.894,58
5	R$ 3.010,37
6	R$ 3.130,77
7	R$ 3.256,01
8	R$ 3.386,24
9	R$ 3.521,70
10	R$ 3.662,56
11	R$ 3.809,07
12	R$ 3.961,43
13	R$ 4.119,89
14	R$ 4.284,67
15	R$ 4.456,07
16	R$ 4.634,30
17	R$ 4.819,68
18	R$ 5.012,47
19	R$ 5.212,97
20	R$ 5.421,49
21	R$ 5.638,35
22	R$ 5.863,88
23	R$ 6.098,45

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LC Nº 089/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
CLASSES Q a X - NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE MEDICINA	
ESPECIALISTA MÉDICO EM SAÚDE DE I a IV	
Vencimento Base	
REF.	40H
1	R$ 8.052,44
2	R$ 8.374,53
3	R$ 8.709,51
4	R$ 9.057,91
5	R$ 9.420,21
6	R$ 9.797,01
7	R$ 10.188,90
8	R$ 10.596,45
9	R$ 11.020,31
10	R$ 11.461,13
11	R$ 11.919,57
12	R$ 12.396,36
13	R$ 12.892,22
14	R$ 13.407,90
15	R$ 13.944,23
16	R$ 14.501,99
17	R$ 15.082,06
18	R$ 15.685,35
19	R$ 16.312,76
20	R$ 16.965,27
21	R$ 17.643,87
22	R$ 18.349,64
23	R$ 19.083,62

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8212F616

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE O REAJUSTE VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Salarial dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro por cento centésimos por cento), de acordo com o anexo I parte integrante desta Lei.
§ 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério será de R$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
§ 2º - O piso salarial a que se refere o parágrafo anterior, é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas de atividades semanais.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-base dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal e que não foram atingidos pelo reajuste do piso previsto no art. 1º da presente lei, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com os anexos II, III, IV, V, VI, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1° de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE I – QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE	I
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO – BASE
01	R$ 2.886,15
02	R$ 3.001,61
03	R$ 3.121,67
04	R$ 3.246,53
05	R$ 3.376,40
06	R$ 3.511,45
07	R$ 3.651,91
08	R$ 3.797,99
09	R$ 3.949,92
10	R$ 4.107,91

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE II – QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE	II
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO - BASE
01	R$ 3.462,38
02	R$ 3.600,89
03	R$ 3.744,93
04	R$ 3.894,74
05	R$ 4.050,51
06	R$ 4.212,54
07	R$ 4.381,04
08	R$ 4.556,28
09	R$ 4.738,54
10	R$ 4.928,07

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE III – QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE	III
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO – BASE
01	R$ 4.431,87
02	R$ 4.609,15
03	R$ 4.793,50
04	R$ 4.985,26
05	R$ 5.184,66
06	R$ 5.392,04
07	R$ 5.607,73
08	R$ 5.832,04
09	R$ 6.065,31
10	R$ 6.307,92

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV
TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE IV – QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE	IV
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO - BASE
01	R$ 4.830,74
02	R$ 5.023,96
03	R$ 5.224,92
04	R$ 5.433,91
05	R$ 5.651,28
06	R$ 5.877,31

07	R$ 6.112,43
08	R$ 6.356,92
09	R$ 6.611,20
10	R$ 6.875,63

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO V
TABELA VENCIMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE V - QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
CLASSE	V
CARGA HORÁRIA – 200 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO - BASE
01	R$ 5.217,19
02	R$ 5.425,88
03	R$ 5.642,92
04	R$ 5.868,63
05	R$ 6.103,37
06	R$ 6.347,52
07	R$ 6.601,41
08	R$ 6.865,47
09	R$ 7.140,09
10	R$ 7.425,69

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO VI
TABELA VENCIMENTAL – SUPORTE PEDAGÓGICO
COORDENADOR PEDAGÓGICO

REFERÊNCIA	CLASSE I VENCIMENTO 200H	CLASSE II VENCIMENTO 200H	CLASSE III VENCIMENTO 200H
01	R$ 4.674,23	R$ 5.094,91	R$ 5.502,51
02	R$ 4.861,20	R$ 5.295,27	R$ 5.722,62
03	R$ 5.055,66	R$ 5.510,65	R$ 5.951,51
04	R$ 5.257,87	R$ 5.731,09	R$ 6.189,58
05	R$ 5.468,19	R$ 5.960,33	R$ 6.437,16
06	R$ 5.686,93	R$ 6.198,73	R$ 6.694,64
07	R$ 5.914,39	R$ 6.446,69	R$ 6.962,43
08	R$ 6.150,96	R$ 6.741,68	R$ 7.240,93
09	R$ 6.397,02	R$ 6.972,76	R$ 7.527,86
10	R$ 6.652,89	R$ 7.251,64	R$ 7.831,78

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8620C78F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 46 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

RESTRIÇÕES E ALTERAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DEVIDO AO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de ações para o enfrentamento da pandemia doCoronavírus(COVID-19) recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Ceará, e servindo como adicional ao Decreto Municipal Nº 38/2020,

DECRETA:

Art. 1º-Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrições previstas no Decreto n.º 38, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Irauçuba para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica determinado que até o dia 30/04/2020, a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba trabalhará com as seguintes restrições/alterações quanto aos serviços ofertados pelos profissionais da saúde e todas as Unidades básicas de Saúde à toda a população irauçubense:

As entregas de receitas serão entregues com validade de 03(três) meses aos pacientes com hipertensão arterial e/ou Diabetes, e aos que fazem uso de anticoncepcionais ou medicamentos controlados, devendo os idosos e pacientes que possuem morbidades, entrar em contato antecipado com o gerente da Unidade Básica de Saúde próxima a sua residência para que o mesmo agilize a receita, devendo um adulto jovem da família do solicitante,ir buscar a receita na UBS;**(nome gerente, e-mail e telefone da Unidade Básica de Saúde segue no anexo único deste Decreto),**

Os Atendimentos eletivos dos profissionais médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde ficarão restritos aos pré-natais e puericulturas (segundo estratificação de risco realizada pelos profissionais da equipe),através de agendamentos por horário, ficando garantidos alémdestes, os atendimentos de urgências e às pessoas com Síndrome Gripal ou suspeitas de COVID-19, desta forma as consultas para avaliação de exames também estão suspensas;

Ficam suspensos os atendimentos a grupos deHiperdia e gestantes das Unidades Básicas de Saúde, e grupos de idosos nas demais repartições;

Ficam suspensas as atualizações do Cartão Nacional de Saúde;

Os procedimentos dos técnicos de enfermagem serão destinados aos casos eletivos supracitados, às pessoas com Síndrome Gripal ou suspeitas de COVID-19 e aos casos de urgência e emergência;

Ficam restritos aos casos de urgência a realização de exames laboratoriais, ultrassonografias e pequenas cirurgias;

Os atendimentos de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição ficam destinados somente aos casos de urgência e aos pacientes em que a cessação dos atendimentos implicaria em agravamento considerável de seu estado de saúde;

As Unidades Básicas Saúde funcionarão em horário habitual de segundaa sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 46/2020

CNES	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	NOME DO GERENTE/E-MAIL/CONTATO
2479508	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	BOA VISTA	Maria Lucia Mendes Email: marialuciamendes119@gmail.com 88-81941796
7195281	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MISSI II	MISSI	JOSIVAN GOMES MOTA 88-81525099 Valdir.carloscodeiro@gmail.com
2479486	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA	MISSI	JOSIVAN GOMES MOTA 88-81525099 Valdir.carloscodeiro@gmail.com
2479494	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES FIRMINO	JUÁ	Andrea Andrea.jua.f@gmail.com 88-981377714
5310598	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TANCREDO GOMES DA MOTA	CRUZEIRO	Benedito Marcos da Silva Teixeira bennemarcoss@gmail.com 88-996785-7679
6034713	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HUMBERTO PONTES	COITE	Maria Elisangela Firmino Elisangelafirminoi9@gmail.com 88-996760847
6266665	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ANTERO MARCULINO DE ARAUJO	CAMPINAS	Ana maira cruz lima marculinoantero@gmail.com 85-99267702
5310601	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RODRIGUES MOTA	ESPERANÇA	Francisca Franciele Ferreira Magalhaes Esfesperança9@gmail.com 88-99225504
5696976	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ENOCA RAMOS	SEDE	Francisca Franciele Ferreira Magalhaes esfenoca@gmail.com 88-99225504

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AA265A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/SMAS/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCAL
EDITAL Nº 02/SMAS/2020

A Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria Nº227/GP/2020, do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA homologação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos ao Processo Seletivo Público (Anexo 1) , Edital Nº01/2020.

Art. 1º - O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna pública homologação das Inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos ao Processo Seletivo Público, Edital Nº01/2020, respeitando-se a ordem de inscrição.

Art. 2º - O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** comunica aos candidatos inscritos, que a data para recurso para as inscrições indeferidas serão no período de 23 e 24 de março de 2020, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h às 14h

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Mauriti- Ceará, 18 de março de 2020.

EMANUELE CRISTINA MOURA RAMALHO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ - NÍVEL SUPERIOR		
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO(A)**
01	38	SARA MAGNA LACERDA FEITOSA
02	42	JOSEFA EDILENE PIMENTA DA COSTA
03	64	URSULA ESTEFANIA LEITE DE OLIVEIRA
04	81	MARIA AUXILIADORA DE LACERDA
05	92	MARIA DANIELA DA SILVA ASSUNÇÃO
06	115	SAMANTHA LEITE MARTINS
07	116	DANIELE ALVES LEITE
08	129	FADYA MAYSA BEZERRA FERREIRA
09	134	SARA MOREIRA COELHO
10	136	NATALIÉDNA JANOCA DE SOUZA SANTOS
11	150	MARIA ANISELMA CAVALCANTE BRAGA
12	180	LUCIENE PEREIRA DE SOUSA
13	189	THIALA ALVES DA COSTA SILVA
14	193	LARISSA MARIA GONÇALVES MARTINS
15	213	JOSEFA MYLENA SOUSA SANTANA
16	225	VALESKA TAVARES LUCIO
17	250	VALDENIA CRISOSTOMO CARVALHO DINIZ
18	272	ESTEFFANIA VITÓRIA DOS SANTOS SALES
19	317	ELVIS CARNEIRO DE SOUSA
20	323	AGUIDA LANDIM DE SOUSA
21	355	MARIA AYRIS SAMPAIO DE LACERDA
22	359	MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES
23	364	SARAH SUZY VIEIRA DE MORAIS
24	376	MAIK KAIK FREITAS ARARUNA
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – NÍVEL MÉDIO		
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO(A)**
01	01	WERGILA FERREIRA FAUSTINO
02	02	JOZIELIA GOMES FELIPE ARARUNA
03	03	BRUNA MARIA SANTOS
04	04	ANGELA PIMENTA DOS SANTOS
05	06	RAVENA MAYSA CAVALCANTE DA SILVA
06	07	RIVANILDAA MARIA SILVA DE SOUSA
07	08	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA
08	09	TAMIRES HIPOLITO BARBOSA
09	10	MARIA APARECIDA DA SILVA
10	11	FRANCISCO JACILDO FURTADO DA SILVA
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
11	12	TEÓFILO NASCIMENTO NETO
12	14	MAURÍCIO FIRMINO ARARUNA
13	18	VALÉRIA FRUTUOSO PIMENTA
14	19	APARECIDA JAQUELINE DE VASCONCELOS LUCIANO
15	21	FRANCISCA NEIDE FURTADO DOS SANTOS
16	26	GERALDA SOARES DA SILVA
17	28	FRANCISCA SABRINA BARROS TAVARES
18	29	MARIA APARECIDA DA SILVA

19	31	CÍCERA HENRIQUE EVANGELISTA
20	32	DAVID LOHAN SIQUEIRA DE LIMA
21	34	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA
22	37	PAULA RAÍZA ALVES CAVALCANTE
23	39	JOÃO FILHO DE OLIVEIRA
24	44	JOÃO ISRAEL DA SILVA
25	45	JOSIMARA RIBEIRO DA COSTA
26	47	MARIA VALÉRIA DE LACERDA
27	48	OCÁCIA TELES DE ALMEIDA
28	49	FRANCISCA FABRINA ALVES FEITOSA
29	53	FRANCISCA IVANA LUIZ DE SANTANA
30	54	FRANCISCA TAINARA PERREIRA DE SOUZA
31	55	LARISSA CALDAS MORAES
32	57	RODRIGO SILVA BURITI
33	60	INÊS HELENA DE SOUSA
34	61	RAIMUNDA GONÇALVES DE LIMA
35	65	MARIA AUXILIADORA HERCULANO DA SILVA
36	66	JOSÉ DIOGO FIGUEIREO DE LIMA
37	68	SEFORA LHAYS HERCULANO TAVARES
38	70	MARIA CLAUDIA MANGUEIRA
39	72	JANAINA DE SOUZA BEZERRA
40	73	RAQUEL DE SOUZA BEZERRA
41	74	GIZELLY BATISTA LANDIM DANTAS-
42	78	GESISJHON ROSENDO SALVIANO
43	79	MARIA ÉRICA DE OLIVEIRA DE SOUSA
44	84	MARA ANDREIA ALVES DE QUENTAL DOS SANTOS
45	87	MARAÍSA ROSA ARARUNA
46	88	CÍCERA ZILNEIDE PEREIRA DA SILVA
47	89	JOSEFA BERNARDO DE SOUSA
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
48	96	MARIA DO SOCORRO LEITE MARANHÃO
49	97	ANA SILVA ANDRADE DE SOUZA
50	98	MARA WERGILA ALVES DOS SANTOS
51	99	ITANA MARIA CALDAS DO NASCIMENTO
52	102	PRISCILA MUNIZ DE SOUSA
53	103	ANANDA DE MENEZES SILVA
54	105	MARIA DOA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTANA
55	106	SAMILLY PEREIRA BARBOSA
56	107	CLAUDECIR CICERO DA SILVA
57	109	WELLERSON COELHO DOS SANTOS
58	110	WERGILA COELHO DOS SANTOS
59	111	MARIA TEREZINHA DE SOUSA
60	117	JANASY OLIVEIRA SILVA
61	118	MARIA VERILANIA SANTANA
62	120	CICERO DIOMÁRIA RODRIGUES DE SOUSA
63	121	JOSÉ PONCIANO ALEXANDRE
64	122	CÍCERO ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS
65	123	JHENNY KARINNY DE SOUSA NOGUEIRA
66	124	ANA HELOISA DOS SANTOS SOUSA
67	126	JOÃO VITOR GUIMARAES SAMPAIO
68	127	FRANCISCA MERCIA GUIMARAES SAMPAIO
89	133	ANA LOUIZE DE LIMA MOREIRA
90	135	ANA PEREIRA DAS NEVES
91	137	ALAN DOS SANTOS TAVARES
92	139	CICERO EDLANIO JACO DA SILVA
93	140	PALOMA DIONISIO DE ALMEIDA
94	145	MARIA VALERIA DE SOUSA
95	146	MARIA POLIANA DA SILVA NETA
96	147	VERONICA ODETE LUCENA
97	149	ANA PAULA NETA
98	153	JOSÉ RODOLFO TARGINO GONÇALVES
99	155	ROSEANE SIQUEIRA GOMES
100	156	DEMOORE MARLEY RIBEIRO DA SILVA
101	158	JOSÉ WUILLIAN DE ARAUJO
102	160	GISELDA GOMES FEITOSA
103	161	VERONICA MARIA AGUIAR JUCA
104	163	MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE JESUS
105	165	LAYANY FELIX
106	167	ROSANA FELIPE DOS SANTOS
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
107	172	VALESCA SIQUEIRA BORGES
108	175	JAYSCA KAROLINE CAMPOS
109	184	RITA LIGIANE GOLÇALVES DE ARAUJO
110	186	THIALA CARVALHO MONTENEGRO
111	187	DAIANA RODRIGUES JUCA
112	188	JOSÉ THYALISSON DA COSTA
113	190	CICERA KATIANA DIAS
114	191	CÍCERO WANDERSON DOS SANTOS SILVA
115	192	ALLINY ALVES DA SILVA
116	195	LAIANE4 FELIPE SAMPAIO
117	196	ANA NATALIA SIQUEIRA DA SILVA
118	197	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
119	200	ROBERTO CARLOS DE ALENCAR
120	202	THALITUANNY DE ARAUJO PEREIRA
121	204	DURVAL VICENTE FERRO
122	206	VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA
123	208	RICARDO ALBERTO BRITO DE AZEVEDO
124	214	LUANDA CARDOSO FERREIRA
125	215	LARA SAMPAIO FERNANDES

126	216	MARIA MADALENE DE ALMEIDA DIONISIO
127	218	JAILMA COELHO DOS SANTOS FERREIRA
128	276	FRANCISCA JAIANE FIGUEIREDO FURTADO
129	217	ERNADA DA SILVA SOUSA AMERICO
130	219	MARIA INÁCIO DE SOUSA SILVA
131	221	FRANCISCA TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
132	222	REGINA PEQUENO DOS SANTOS
133	224	POLIEDNA GOMES SALES
134	227	GERVANIA RODRIGUES FILGUEIRAS LACERDA
135	228	ERNANDES AGUIAR PIMENTA
136	229	JOYCE FIGUEIREDO FURTADO
137	230	CICERO WILDER MOREIRA DA SILVA
138	231	EMANUELLY GRANGEIRO LEITE DE SOUZA
139	235	NAYARA THYNAR DA SILVA GENEROSO
140	236	FERNANDO JACÓ DANTAS
141	237	ROSA DARNELY DANTAS DIAS
142	238	LUZIA ANDRE DA SILVA
143	239	JOSÉ ANDRE DA SILVA SOBRINHO
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
144	241	FRANCISCO CLEITON OLIVEIRA CARVALHO FILHO
145	242	CICERO PEREIRA FURTADO
146	243	CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA
147	245	JULIO CESAR FERNANDES SILVA
148	246	GEUVANA FURTADO DE MORAIS
149	247	FRANCISCA JACQUELINE LUCENA SARAIVA
150	248	VINICIUS MARTINS PIMENTA
151	249	MARIA MARCELINO DO NASCIMENTO
152	255	AGAMENILDO FURTADO DIAS
153	256	BARBARA TUANNY DE CARVALHO ANDRIOLA
154	257	TAMIRES VIEIRA DE SOUSA
155	260	HIGOR PEREIRA DA SILVA
156	261	LILIANE DE SOUSA JANOCA
157	262	JOSÉ FELIPE BASTOS DE CUNHA
158	266	MICHELLY NOGUEIRA DE SOUSA
159	267	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SAMPAIO
160	268	MERIANE ALVES DA SILVA
161	269	ITAMARA PEREIRA CARDOSO
162	273	MARIA EDUARDA FURTADO BRAGA
163	275	KAROLYNA PEREIRA MARTINS
164	279	MARIA DA SILVA SOUZA
165	281	FRANCISCA MARTINS DO NASCIMENTO
166	284	ANTONIA GALDENCIA SANTANA DE OLIVEIRA SILVA
167	285	DIEGO ARAUJO DOS SANTOS
168	286	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA CUSTODIO
169	288	TEREZA JANADIELLY HENRIQUE BARBOSA
170	290	JOÃO PAULO FURTADO
171	292	JULIO CESAR SALVIANO
172	293	CICERA PAULENE SANTANA LAURIANO
173	294	MARIA SERGIANA SANTANA
174	295	MARIA ALZINETE DA SILVA SANTOS
175	296	CINTIA COSNELIA DE SOUSA
176	297	DAIANE MARIA PEREIRA
177	298	MARILYA GRAZIELLY DE SOUSA CARVALHO
178	299	LUCAS ALVINO PAIXÃO
179	300	FRANCISCA JOSIANE FURTADO RODRIGUES
180	302	ELAINE FERREIRA FURTADO
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
181	303	DACIELE VICENTE DE SOUSA
182	305	YASMIM DE SOUSA PEREIRA
183	306	VITOR ARARUNA DE SOUSA NETO
184	307	EVILAYANA COELHO DOS SANTOS
185	308	ANA MARIA NASCISO
186	310	ITALO NATANAEL ALVES DOS SANTOS
187	311	DAIANE NASCIMENTO DA SILVA
188	312	CARINA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA
189	313	CICERA ELIANE ALVES DE LUCENA BENTO
190	314	YSMENIA SOUSA DINIZ
191	316	RAISA PEREIRA DE LUCENA
192	321	JOYCE FERREIRA DIAS
193	322	MARIA SOCORRO MARTINS MOREIRA
194	324	GIL SIQUEIRA MORAIRA
195	328	FRANCISCA ERISLANDIA LEIRA MORAIS
196	329	MARIA DOROTEIA SILQUEIRA NETA
197	340	MARIA LUZIA SIMIÃO DE SOUSA FILHA
198	341	ROSANA MARIA DE SOUSA FURTADO
199	343	FRANCISCA MADEIRO DA CONCEIÇÃO NETA
200	344	MARIA CRISTINA CARDODO DE FIGUEIREDO
201	345	MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA
202	346	MARISA ALENCAR DOS SANTOS
203	351	BRUNA SELLY DE OLIVEIRA
204	352	KATNY BARBOSA DE SÁ
205	356	ELISABETE MADEIRO DE SOUSA
206	360	MONICA RAYANA SANTANA DA SILVA
207	361	LUCIANA DE SÁ BARBOSA
208	363	WILLIAN LEITE FERREIRA
209	367	EDSON DOS SANTOS MORAIS
210	368	DAIANE CRISTINE SILVA
211	369	JONAS RAMOS CARDOSO
212	370	DAILA DE OLIVEIRA JANOCA

213	372	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JACÓ
214	373	FRANCIMAR BEZERRA DOS SANTOS
215	375	CICERA JANIELE DOS SANTOS PEREIRA
216	377	MARIA NEUMA DA COSTA VICENTE
217	378	MARIA DE LOUDER SANTANA CABRAL
218	380	ANA MARIA FURTUNATO LEITE
219	388	FERNANDA LACERDA PEREIRA
220	389	MARIA EUGÊNIA BERNADINO DA SILVA
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
221	390	LEONARDO GOMES PEREIRA
222	392	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
223	394	MATHEUS MARTINS LEITE
224	395	LUIZ FILHO DOS SANTOS SOUSA
225		JOZEMARIA DOS SANTOS TAVARES
CUIDADOR		
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
01	13	ALINE RAMALHO DO NASCIMENTO
02	15	JOSE ALEFI FERNANDES PEREIRA
03	16	RAIANA ALVES DO NASCIMENTO
04	22	FRANCISCA ROGUINA ALMEIDA RODRIGUES
05	27	JOSEANE LAIS BRITO LOPES DA COSTA
06	33	TALITA EVANGELISTA DE ARAÚJO
07	50	ANA KELLY FURTADO DOS SANTOS ANDRADE
08	51	IASMIN DANTAS FURTADO
09	52	JOCIRLANDIA SOARES DA SILVA DE ARAÚJO
10	56	KANANDA BARBOSA LEITE
11	59	GEFFANEIDE FURTADO DA CUNHA
12	63	PEDRO HENRIQUE NETO
13	75	ANTONIO DOUGLAS SAMPAIO RAMALHO
14	77	JOSEFA SAMARA MENDES OLIVEIRA
15	80	MARIA GERUSLÂNIA SALVIANO CARTAXO
16	83	BRENDA OLIVEIRA MILCHAREK
17	93	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA DANTAS
18	94	RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUSA
19	100	CICERA RODRIGUES SANTANA TAVARES
20	104	DANUBIA DE SOUSA MUNIZ
21	119	MARIA WESLA SANTANA DO NASCIMENTO
22	125	DAMIANA ALEXANDRA PEREIRA SOARES
23	128	ELENA MARCIA ALMEIDA DE SOUSA
24	131	ANA ANDREIA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
25	132	FRANCYELLE VIEIRA DA SILVA
26	141	SANDRA DE OLIVEIRA SILVA LACERDA
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
27	148	JOSIANA ALVES DE SOUSA
28	151	MARIA ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA
29	152	GISELY SOUSA SILVA
30	154	AYLLA JESISMARA DE OLIVEIRA MORAES
31	157	RAYSLANN KAYQUE CABOCLO CARVALHO
32	168	FRANCIDALVA NUNES DA COSTA
33	171	GILMARA DIAS DE SOUSA
34	174	MICHELA PEREIRA BEZERRA
35	176	RAIMUNDO PORCIDONIO DE OLIVEIRA FILHO
36	177	EMANOELA DA SILVA SIRINO
37	179	ANA CAROLINA CARTAXO LACERDA SOUZA
38	183	MARIA GALDITE DA SILVA FURTADO
39	194	MARIA THIALA CARTAXO BEZERRA
40	198	JACKELLINE RIBEIRO DOS SANTOS
41	199	EVELLY CAROLINY BRAZ DE FARIAS
42	199	FRANCISCO ANDRELINO DOS SANTOS
43	201	SAMARA FAUSTINO DO NASCIMENTO
44	203	ANA AILA ACELINO DOS SANTOS SILVA
45	205	IRLÂNDIA JUCA LUIS
46	207	VIVIANE JUCA LUIS
47	212	ACIELIA DA SILVA SANTOS
48	223	RITA BENTO FIGUEIRÊDO DE MELO
49	232	JOSÉ JEFERSON LIMA FEITOSA
50	244	FRANCISCA BERTO DOS SANTOS SILVA
51	251	JOSÉ LUAN OLIVEIRA MASSARANDUBA
52	252	MARIA RAMONI SOUSA FURTADO
53	254	MARCIANA GENEROSO DE OLIVEIRA
54	258	EDSON DE SÁ MAIA
55	264	KAROLINE FERREIRA FURTADO
56	277	MARIANA IZIDRO DA FRANCA
57	278	MARIA EDUARDA FERREIRA DO NASCIMENTO
58	280	TACIANA EVANGELISTA DA SILVA
59	287	ANGELA MARIA SIMÃO NUNES
60	301	FRANCISCA THAYLANE SANTANA DA SILVA
61	304	MARIA CAMILA DE OLIVEIRA FURTADO
62	308	MARIA JOANA DA SILVA SOUSA
63	315	MARIA IVANILCE FURTADO BASTOS
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
64	319	MARIANA FURTADO DE SOUSA
65	320	ESTER SUIANY DE OLIVEIRA SILVA
66	349	RITA NIÉDIA DE CALDAS
67	353	NAIARA LEITE VALÉRIO
68	354	CLEICIANA LINHARES GALDINO
69	357	ANA CLADIA COSTA DA SILVA
70	358	FRANCINEIDE VICENTE DE NÉ
71	393	PAULA NAIANE DO NASCIMENTO MORAIS

72	387	YORRANA KEMILY DA SILVA
73	386	MARIA IRIS BELO
74	384	JOSÉ AILTON BELO
75	383	FERNANDA RAQUEL DA SILVA RICARTO
76	381	CARLOS EDUARDO ACACIO CORDEIRO
77	382	SANDRA PEREIRA DE SOUSA
78	362	ANA SILVIA COSTA DOS SANTOS
79	365	EVÂNIA CARTAXO LEITE
AUXILIAR DE CUIDADOR		
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
01	17	APARECIDA ÉRICA BARBOSA DO NSCIMENTO
02	20	WEGILA PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS
03	23	MARIA NAILMA DE ALMEIDA SANTANA
04	24	LAENE ARAUJO DA SILVA
05	25	JOSE GEORGE DE SOUZA VALENTIM
06	30	FRANCISCA DE MORAES ROCHA
07	35	MATHEUS LACERDA BORGES
08	36	GERLANDIA MARIA DOS SANTOS
09	40	MARIA EDVANIA DO NASCIMENTO COSTA
10	41	LUANA GOME DE SOUSA
11	43	LUCAS MAGALHÃES DINIZ
12	46	JOÃO ASSUEIRO DE LACERDA
13	58	ISMAEL DINIZ DAS NEVES
14	62	MARISA MARIA DA SANTANA
15	67	ESTEFANY WANNY DE OLIVEIRA SILVA
16	69	GENEFLIDES CABOCLO DA COSTA
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
17	71	ACÁCIA TELES DE ALMEIDA
18	82	BRUNA OLIVEIRA MILCHAREK
19	85	VLADHIA TAYENNE SILVA DOS SANTOS
20	86	JAYNE RIBEIRO SOARES
21	90	JOSEFA ALVES BASTO DE SOUZA
22	91	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
23	95	ANDRESSA BARBOSA DE SOUSA SANTOS
24	101	LEILIANNE DE SOUSA JANUARIO
25	108	ELISSANGELA TELES DA ROCHA
26	112	MARIA DE LOURDES BEZERRA
27	113	FRANCISCO FLAVIANO MARTINS FURTADO
28	114	IARA DANTAS FURTADO DE MOURA
29	130	RENALLY CLAYSE LACERDA RAMOS
30	138	VITOR HUGO CALIXTO IZIDORIO
31	142	HILDEVANIA DOS ANJOS TIMOTEO
32	143	MATIAS FURTADO BASTOS
33	144	MARIA DAS GRAÇAS LUCENA
34	159	CICIANE DOS SANTOS LIMA PEREIRA
35	162	JERSICA DA SILVA MIRANDA
36	164	JOSIANA BASTOS DE OLIVEIRA
37	166	DAMIANA SANTANA DE LACERDA
38	169	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE SILVA
39	173	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA
40	178	DAMIANA SANTANA DE ALMEIDA
41	181	VALDEMIR SIQUEIRA BORGES
42	182	CÍCERO JOSÉ MATEUS RODRIGUES DE SOUSA
43	185	VALDITI SIQUEIRA BORGES
44	210	FRANCIENE PAIXÃO ALVINO
45	211	ANDREZA PEREIRA DA SILVA
46	220	SONARA FERREIRADE ARAUJO
47	223	DAYNE FURTADO DA SILVA
48	234	DIEGO FURTADO DA SILVA
49	253	JESSICA VICENTE FURTADO
50	259	ISADORA FRANCA DE ALMEIDA
51	263	CICERA DE OLIVEIRA SOUSA
52	265	ELUIZIA FERREIRA FURTADO
53	270	CICERA ANDRESSA PEREIRA
54	271	PEDRO COELHO PEREIRA NETO
55	274	BARBARA JEANE SABINO ALMEIDA
56	282	MARIA APARECIDA SIQUEIRA
57	283	JOSÉ EDSON AUTO FURTADO
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO (A)**
58	289	POLIANA CRISTINA SANTANA LAURIANO
59	318	MAYRA LEITE DA SILVA
60	325	ALEX OLIVEIRA SILVA
61	326	MARIA IRENE AGUIAR LOPES
62	327	MARIA BERNADETE DE MOURA
63	348	DAYSE FERREIRA DE OLIVEIRA
64	350	ANANDA DOS SANTOS TAVARES
65	366	MARIA ISABEL FIGUEIREDO DE SOUSA
66	371	JOSÉ FABIO BASTOS DA SILVA
67	374	MARIA DANIELEPEREIRA DE OLIVEIRA
68	379	ANALICE COSTA MARINHEIRO
69	385	CLAUDIANA CARVALHO DOS SANTOS
70	391	MARIA RANINIELE DOS SANTOS

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2C365BFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Edital nº 01/2020
(RESULTADO FINAL PRELIMINAR)
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL EDUCAÇÃO, PSICÓLOGO(A)(S) EDUCAÇÃO, NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, VISITADOR SOCIAL CRIANÇA FELIZ, ASSISTENTE SOCIAL CRAS, PSICÓLOGO(A)(S), DIGITADOR/ENTREVISTADOR(A) DO CADASTRO ÚNICO, ORIENTADOR(A)/EDUCADOR(A) SOCIAL
A Prefeitura Municipal de Pacujá, considerando o que há disposto no item 5 e ANEXO I (Cronograma), do Edital nº 01/2020:

Resolve:

I – DIVULGAR o RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO, conforme os quadros demonstrativos a seguir:

EDITAL 001/2020 - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	64	ANTONIA NUBIA DE MORAES LINHARES	054.483.483-60	40	48	88	CLASSIFICADO
2	126	MARIA CLEOMAR ALVES LOPES	379.801.813-87	33	48	81	CLASSIFICAVEIS
3	144	FRANCISCO FABIO DAMASCENO	056.168.533-99	31	45	76	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: PSICÓLOGO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	1	GABRIELA QUEIROZ DO REGO	972.382.443-49	42	47	89	CLASSIFICADO
2	88	IAKISSODARA EMILLE GOMES DA COSTA	045.578.963-08	33	50	83	CLASSIFICADO
3	145	MARIA LAUANA NERY DE SOUSA	070.773.403-76	26	48	74	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: NUTRICIONISTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	10	KAROLINE LIRA LOPES	043.305.423-90	34	50	84	CLASSIFICADO
2	111	SAMIA MARIA DE ALCÂNTARA OLIVEIRA	008.542.253-31	20	46	66	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	113	MARIA ADILIA ALCANTARA DO NASCIMENTO	027.714.043-97	50	43	93	CLASSIFICADO
2	85	FRANCISCA DE BRITO VITORINO	006.965.623-16	26	45	71	CLASSIFICADO
3	47	MAYKON FELIPE PEREIRA DA SILVA	028.917.743-02	22	47	69	CLASSIFICAVEIS
4	96	FERNANDA SORAYA RODRIGUES ALVES	006.849.743-12	29	33	62	CLASSIFICAVEIS
5	167	CLAUDIO GLAYDSON DE ALBUQUERQUE ABREU	058.621.213-23	22	38	60	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: VISITADOR SOCIAL CRIANÇA FELIZ

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	11	EXPEDITA ELIANA GONÇALVES	026.740.563-47	50	39	89	CLASSIFICADO
2	8	CRISTIAN RODRIGUES DE ABREU	055.461.403-05	48	40	88	CLASSIFICADO
3	12	MARIA VANESSA ALVES DE ALCÂNTARA	606.228.533-09	36	44	80	CLASSIFICADO
4	128	MARIA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA	611.768.563-75	36	43	79	CLASSIFICADO
5	117	ANDRE GUSTAVO SANTOS DA SILVA	061.528.963-04	34	40	74	CLASSIFICADO
6	15	FRANCISCA JOCILENE OLIVEIRA CARVALHO	076.021.913-31	34	39	73	CLASSIFICADO
7	91	CAMILA LUANA DE ABREU	031.540.583-03	40	33	73	CLASSIFICADO
8	110	LILIA BRAGA DA SILVA	037.835.063-36	33	39	72	CLASSIFICAVEIS
9	44	ANA CAROLAYNE LIMA MOREIRA LOPES	066.243.863-98	26	38	64	CLASSIFICAVEIS
10	29	MAGDA SILVA MAGALHAES	054.575.463-14	22	40	62	CLASSIFICAVEIS
11	109	TALITA DA SILVA AZEVEDO LIMA	603.638.243-08	24	38	62	CLASSIFICAVEIS
12	21	MARIA GLECIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	039.056.273-45	28	33	61	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: ASSITENTE SOCIAL STDS

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	49	MARIA ELENIUVIA FARIAS	983.905.703-00	50	50	100	CLASSIFICADO
2	124	LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA	020.427.963-10	50	48	98	CLASSIFICADO
3	35	MARIA DO DESTERRO FARIAS LOPES	019.936.693-45	49	48	97	CLASSIFICADO
4	104	ELZA RODRIGUES DE SALES	920.954.293-20	48	47	95	CLASSIFICAVEIS
5	163	PATRICIA ALVES MAGALHÃES	001.275.093-05	45	46	91	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2019 - CARGO: PSICÓLOGO – CRAS

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	83	EMANUELY ALIXANDRINE DE ALBUQUERQUE ABREU	054.001.003-09	24	50	74	CLASSIFICADO

EDITAL 001/2020 - CARGO: DIGITADOR/ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO

	N° DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA DE CURRÍCULO	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	98	ROZEDIR DE SOUZA MELO	053.473.623-83	42	31	73	CLASSIFICADO
2	171	ANTONIO WILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA BRITO	050.741.493-47	39	29	68	CLASSIFICADO
3	90	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA NASCIMENTO	072.048.313-14	29	37	66	CLASSIFICADO

4	160	MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO ABREU	011.011.043-92	26	39	65	CLASSIFICAVEIS
5	62	FRANCISCO GUILHERME OLIVEIRA FARIAS	603.649.543-96	16	45	61	CLASSIFICAVEIS
6	65	ANA BEATRIZ DE SOUSA LIMA	062.992.513-52	26	35	61	CLASSIFICAVEIS
7	138	MARIA LIDIANE PINTO DE AZEVEDO	015.955.953-76	20	40	60	CLASSIFICAVEIS
8	119	FRANCISCO MATEUS ARAÚJO DE ABREU	065.738.663-47	26	34	60	CLASSIFICAVEIS

EDITAL 001/2020 - CARGO: ORIENTADOR SOCIAL CRAS							
	N° DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA DE CURRÍCULO**	**NOTA ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	25	RAIMUNDO CARLOS GONÇALVES	391.982.003-72	50	47	97	CLASSIFICADO
2	73	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA ALVES	036.781.543-52	50	42	92	CLASSIFICADO
3	18	ELIZÂNGELA LOPES DE ABREU	027.677.413-25	50	37	87	CLASSIFICADO
4	37	ALEXANDRINA FERNANDES DE ABREU	029.859.283-54	42	43	85	CLASSIFICADO
5	118	SYLNARA APARECIDA COSTA ABREU	026.965.913-02	40	44	84	CLASSIFICAVEIS
6	161	MONICA MORAES FEITOSA	042.085.623-40	30	45	75	CLASSIFICAVEIS
7	135	MARIA DAS DORES SILVA LIMA	052.138.763-90	36	38	74	CLASSIFICAVEIS
8	23	KELLYSSON DO NASCIMENTO SANTOS	063.126.933-92	18	48	66	CLASSIFICAVEIS
9	122	ANA GESSICA PEREIRA DA SILVA	603.647.593-48	25	35	60	CLASSIFICAVEIS

II – Avisar que os candidatos classificáveis estão classificados fora do número de vagas preconizados no edital e poderão ser convocados conforme a necessidade da administração.

III – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacujá/CE, 23 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8F2716B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **16 de Março a 18 de Março**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS							
PARTICIPANTES		**CONS**	**CPF / CNPJ**	**RG**	**RESIDENTE/ SEDIADO**	**PERIODO CONCLUSÃO**	**SITUAÇÃO**
01	**FRANCISCO RONILSON DE LIMA BEZERRA**	**621.859**	**005.487.593-59**	**2001010035108**	**QUIXADA**	**09/01/2020**	**HABILITADO**
02	**FRANCISCO JOSE SOUSA SILVA**	**555651**	**024.237.253-88**	**2020002365305**	**QUIXADA**	**20/07/2018**	**HABILITADO**

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS							
PARTICIPANTES		**CONS**	**CPF / CNPJ**	**RG**	**RESIDENTE/ SEDIADO**	**PERIODO CONCLUSÃO**	**SITUAÇÃO**
01	**MARIA JOSE DE SOUSA**	**BO 931-29129**	**371.950.773-49**	**186663889**	**QUIXADA**	**28/11/2002**	**HABILITADA**
02	**FRANCISCO JOSE SOUSA SILVA**	**804.301**	**024.237.253-88**	**2020002365305**	**QUIXADA**	**30/09/2010**	**HABILITADO**
03	**KAREN GERMANA MENDES**	**1277057**	**007.846.653-97**	**2002015092760**	**QUIXADA**	**29/09/2017**	**HABILITADA**
04	**MARIA TAIS HOLANDA DE LIMA**	**1372623**	**059.232.883-03**	**20072305767**	**QUIXADA**	**14/09/2018**	**HABILITADA**
05	**ELIANE DOS ANJOS TAVARES**	**1348563**	**021.454.283-13**	**2003005064746**	**QUIXADA**	**29/04/2018**	**HABILITADA**
06	**EVANIA NAIJARA SOARES DA SILVA**	**1393241**	**057.822.723-17**	**20085591461**	**QUIXADA**	**29/04/2018**	**HABILITADA**
07	**SAMIA CABRAL DE MOURA**	**1385278**	**059.944.373-10**	**20078103031**	**QUIXADA**	**10/10/2018**	**HABILITADA**

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)							
PARTICIPANTES		**CONS**	**CPF / CNPJ**	**RG**	**RESIDENTE/ SEDIADO**	**PERIODO CONCLUSÃO**	**SITUAÇÃO**
01	**EMYLE INGRYD SOUSA DE LIMA**	**572513**	**057.611.513-40**	**2008017332**	**QUIXADA**	**04/01/2019**	**HABILITADA**

1.2.2.8 – NUTRICIONISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)							
PARTICIPANTES		**CONS**	**CPF / CNPJ**	**RG**	**RESIDENTES / SEDIADOS**	**PERIODO GRADUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
01	**CLARISSA NOBRE E SILVA**	**31176**	**032.969.313-17**	**2008098057908**	**QUIXADA**	**02/08/2019**	**HABILITADA**

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)							
PARTICIPANTES		**CONS**	**CPF / CNPJ**	**RG**	**RESIDENTE/ SEDIADO**	**PERIODO CONCLUSÃO**	**SITUAÇÃO**
01	**KARLA MIRLANIA DA SILVA OLIVEIRA**	**1505574**	**046.857.353-40**	**2006005069503**	**QUIXADA**	**30/07/2011**	**HABILITADA**

02	ANA PAULA DA SILVA HOLANDA	1099410	661.184.413-91	2008097128470	QUIXADA	04/10/2015	HABILITADA
03	VERONEIDE DOS RESES	1175531	032.819.773-40	2003097037988	QUIXADA	17/08/2016	HABILITADA
04	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
05	ANTONIA ALZENIR DE SOUSA COLARES	1317807	677.017.793-53	93002204320	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
06	MARIA TAIS HOLANDA DE LIMA	1372623	059.232.883-03	20072305767	QUIXADA	14/09/2018	HABILITADA
07	MARIA MAYANNE ALEXANDRE DA SILVA	1368406	067.041.463-85	2006014008041	QUIXADA	14/09/2018	HABILITADA
08	MARIA ROSELIR RODRIGUES DE LIMA	1506529	045.119.533-76	2003097035152	QUIXADA	10/10/2018	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICOLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)							
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	CELIENE BARBOSA DA SILVA	1113556	041.991.473-06	2003009069637	QUIXADA	04/01/2019	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

ALEF WEYBER SILVA DE SOUSA: subitem **3.4.2,** III, c, IV, c; **VANDERLAURA MORAIS DA SILVA:** subitem **3.4.2,** III, c, d; **ANTONIA MARTA FREITAS DE PAULO:** subitem **3.4.2,** III, c; **EMYLE INGRYD SOUSA DE LIMA:** subitem **3.4.2,** II, a, b, IV, a. Os quais constam em **ATA.**

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 23 de Março de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B9298E67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1187 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS, E SUPERVISOR DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Quixeré artigo 10, incisos XIII e XXVI.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 716/2017 de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 810/2020, de 16 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020;
DECRETA:

Art.1º conceder reajuste da Ajuda de Custo dos servidores detentores de cargos de Agente de Combate ás Endemias, e Supervisor de Endemias, no percentual de 4,50%, para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	692,35
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Agente de Combate as Endemias	692,35
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	692,35
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	692,35
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	692,35
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	692,35
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	692,35
120099-2	José Ivanildo Neri dos Santos	Agente de Combate as Endemias	692,35
120100-0	José Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	692,35
122004-7	José Robecio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	692,35
122003-9	Maria Janaína de Lima Almeida	Agente de Combate as Endemias	692,35
122002-0	Maria Regiana de Almeida Sousa	Agente de Combate as Endemias	692,35
122251-1	Ocione Francisco de Lima	Agente de Combate as Endemias	692,35

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 01º de março de 2020.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D72E4CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	05
060217-5	Maria Inês Cardoso Rodrigues	Enfermeiro	07
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	08
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	07
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	04
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	07
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	02
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	06
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	04
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	07
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
123103-0	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	03
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	07
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	12
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	03
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	03
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	07
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	06
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnica em Enfermagem	05
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnica em Enfermagem	08
123483-8	Samela Paz Cardoso	Técnica em Enfermagem	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnica em Enfermagem	07
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnica em Enfermagem	05
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnica em Enfermagem	05
123905-8	Wenya Martins Oliveira	Técnica em Enfermagem	02
123856-6	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnica em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnica em Enfermagem	06
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	07
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	07
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	05
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	08
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	04
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	01
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	10
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49CE5FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de fevereiro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	15h
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	18h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	17h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	11h
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	12h
123827-2	Jessica Nara Costa Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10h

123772-1	Sane Darine Sousa Alves	Cozinheira	17h
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheira	08h
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	20h
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	04h
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	26h
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	05h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	48h
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	24h
123546-0	Maria Nívea Nogueira Fernandes	Enfermeiro	14h
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	27h
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	20h
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	20h
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	08h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	40h
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	05h
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	22h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	07h
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06h
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	33h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	27h
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	26h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17EF163C



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.03.23.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO RONILSON DE LIMA BEZERRA	621.859	005.487.593-59	2001010035108	QUIXADA	09/01/2020	HABILITADO
02	FRANCISCO JOSE SOUSA SILVA	555651	024.237.253-88	2020002365305	QUIXADA	20/07/2018	HABILITADO

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	MARIA JOSE DE SOUSA	BO 931-29129	371.950.773-49	186663889	QUIXADA	28/11/2002	HABILITADA
02	FRANCISCO JOSE SOUSA SILVA	804.301	024.237.253-88	2020002365305	QUIXADA	30/09/2010	HABILITADO
03	KAREN GERMANA MENDES	1277057	007.846.653-97	2002015092760	QUIXADA	29/09/2017	HABILITADA
04	MARIA TAIS HOLANDA DE LIMA	1372623	059.232.883-03	20072305767	QUIXADA	14/09/2018	HABILITADA
05	ELIANE DOS ANJOS TAVARES	1348563	021.454.283-13	2003005064746	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
06	EVANIA NAIJARA SOARES DA SILVA	1393241	057.822.723-17	20085591461	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
07	SAMIA CABRAL DE MOURA	1385278	059.944.373-10	20078103031	QUIXADA	10/10/2018	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	EMYLE INGRYD SOUSA DE LIMA	572513	057.611.513-40	2008017332	QUIXADA	04/01/2019	HABILITADA

1.2.2.8 – NUTRICIONISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTES / SEDIADOS	PERIODO GRADUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	CLARISSA NOBRE E SILVA	31176	032.969.313-17	2008098057908	QUIXADA	02/08/2019	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	KARLA MIRLANIA DA SILVA OLIVEIRA	1505574	046.857.353-40	2006005069503	QUIXADA	30/07/2011	HABILITADA
02	ANA PAULA DA SILVA HOLANDA	1099410	661.184.413-91	2008097128470	QUIXADA	04/10/2015	HABILITADA
03	VERONEIDE DOS RESES	1175531	032.819.773-40	2003097037988	QUIXADA	17/08/2016	HABILITADA
04	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
05	ANTONIA ALZENIR DE SOUSA COLARES	1317807	677.017.793-53	93002204320	QUIXADA	29/04/2018	HABILITADA
06	MARIA TAIS HOLANDA DE LIMA	1372623	059.232.883-03	20072305767	QUIXADA	14/09/2018	HABILITADA
07	MARIA MAYANNE ALEXANDRE DA SILVA	1368406	067.041.463-85	2006014008041	QUIXADA	14/09/2018	HABILITADA
08	MARIA ROSELIR RODRIGUES DE LIMA	1506529	045.119.533-76	2003097035152	QUIXADA	10/10/2018	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICOLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)

PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	PERIODO CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
01	CELIENE BARBOSA DA SILVA	1113556	041.991.473-06	2003009069637	QUIXADA	04/01/2019	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **23** de **Março** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1A8F90F1

